



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

## **1ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**

**21 de junho de 2017**

**CONTAS DO GOVERNADOR – exercício 2016**

**TC-5198/989/16**

**Senhor Presidente,  
Senhores Conselheiros,  
Senhor Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal  
Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado  
Dignas Autoridades  
Ilustres Servidores do Estado, em especial os deste e. Tribunal**

Cumprimento Vossas Excelências e também os presentes, inclusive os que nos assistem pela internet, desejando a todos um bom dia.

Tenho a honra de mais uma vez, como Relator das Contas do Governador, apresentar a esse e. Plenário, o relatório do processo e o voto que proferirei, objetivando a emissão do *Parecer Prévio*, exigido constitucionalmente, sobre a prestação de contas, nesta oportunidade, relativas ao exercício de 2016 e de responsabilidade do Senhor Governador, Dr. GERALDO ALKMIN, em cumprimento aos dispositivos que regulam a matéria, notadamente o artigo 33 da Constituição Estadual e o artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93, a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

A novidade que temos a partir do exercício em exame, é que o processo tramita no sistema eletrônico, fato que se destaca pela transparência, a qual permite a visibilidade integral do processo, tanto pelos Senhores Conselheiros, quanto para as partes, e, notadamente facilitando o trabalho de cada área



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

técnica que pode tomar conhecimento, em tempo real, da manifestação produzida pela anterior, e também conhecer todos os documentos nele inseridos<sup>1</sup>.

Deste modo, **não só** os documentos da prestação de contas, que se compõem dos Balanços e demais demonstrativos e documentos técnicos, e do Relatório Anual de Atividades do Governo, **mas também** o relatório produzido pela fiscalização e as manifestações técnicas que se seguiram por ATJ, SDG, **assim como** os pronunciamentos da Procuradoria da Fazenda e do Ministério Público junto ao Tribunal, incluindo-se a defesa apresentada pelo Governo, que neste ano deixou transcorrer in albis o prazo que lhe fora concedido; **enfim**, é possível conhecer a íntegra do processo<sup>2</sup> que fica acessível aos senhores Conselheiros.

Sendo assim, farei meu relatório **considerando-o já integrado por tais peças da instrução processual**, e procurarei sintetizar as ideias e alguns pontos que entendo relevantes para submeter ao e. Plenário a análise que fiz e a proposta de Parecer que caberá a este e. Tribunal emitir, ao final.

Cabe lembrar, que é rotina dos processos de prestações de contas anuais, serem acompanhados por dois acessórios, os quais objetivam: o *acompanhamento das despesas com ensino*<sup>3</sup>, e, o acompanhamento do cumprimento da *Lei de Responsabilidade Fiscal*<sup>4</sup>, ambos tramitando, também, neste exercício, no sistema eletrônico.

Além destes dois acessórios, **no caso das contas do Governador, temos tido** como procedimento, **já de alguns anos a este, autuar dois outros processos como apêndices ao principal** e que cuidam do Acompanhamento: **um, dos Programas e Ações do Governo**<sup>5</sup>, e **outro, da Execução Orçamentária e Financeira**<sup>6</sup>. Ambos tramitam na forma física, sendo que o primeiro *abriga os relatórios das fiscalizações operacionais*; e o segundo, *os da análise orçamentária e financeira, cabendo ressaltar que neste ano, tem nele inserido relatórios complementares sobre alguns temas que entendi de interesse para o conjunto do julgamento*, e sobre os quais discorrerei mais

<sup>1</sup> A prestação de contas foi apresentada no prazo legal à Assembléia Legislativa, conforme ofício recebido do Presidente, Deputado CAUÊ MACRIS, inserido no evento 58.

<sup>2</sup> Por tal razão em 08/05/2017 enviei ofício à e. Presidência para que comunicasse aos Senhores Conselheiros a inserção, naquela data, do relatório da Diretoria de Contas do Governador, dispensando, assim, o Relator do envio de cópia física.

<sup>3</sup> Acessório 2 - Tc-11834.989.16 - eletrônico

<sup>4</sup> Acessório 3 - TC-11835.989.16 - eletrônico

<sup>5</sup> Tc-a-4552/026/16

<sup>6</sup> Tc-a-4553/026/16



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

à frente. Informo a Vossas Excelências que os relatórios neles contidos foram enviados por cópia ao Governo para conhecimento, tendo, inclusive havido resposta em um deles, de cujo conteúdo cada Relator tomará conhecimento, sendo que de minha parte já levei em conta na minha análise.

Importa registrar que a **Diretoria de Contas do Governador**, responsável pela análise da documentação e também pelas fiscalizações normal, operacional e complementar, **atestou que todos os documentos exigidos pelas Instruções do Tribunal foram regularmente trazidos aos autos, fato que permitiu, de sua parte, o exame da documentação e a conseqüente elaboração dos relatórios nos termos regimentais.**

Não é demais lembrar que o exame das contas públicas implica conhecer os dados do *Planejamento*, corroborando-os, quanto possível, com os da sua *execução*, e é o que procuraremos fazer.

Como ponto de partida das ações de gestão governamental, a **Constituição<sup>7</sup> estabelece a exigência de três leis**, conhecidas como: o PPA – Plano Plurianual; a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias; e, a LOA – Lei do Orçamento Anual.

No exame deste processo, **temos a afirmação tranquilizadora, feita pela fiscalização, de que os requisitos constitucionais e legais foram atendidos para a elaboração dessas três leis<sup>8</sup>**, as quais deram sustentação às ações da gestão governamental no exercício em exame, de 2016.

Igualmente é afirmado e se reveste de importância, o fato que **a abertura dos créditos suplementares atendeu aos limites fixados na Lei.**

<sup>7</sup> CF Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais. No caso do Estado de São Paulo a exigência está disciplinada no art. 174 da Constituição Estadual.

<sup>8</sup> >PPA 2016-2019, consistente na Lei nº 16.082 de 28/12/15, que estabeleceu diretrizes (art.3º8), objetivos (em número de onze – art.4º8) e programas (art.8º8); estes, classificados como: Finalísticos; de Melhoria de Gestão de Políticas Públicas; Programas de Apoio Administrativo; e, demais programas (estes, conforme o texto da lei, destinam-se a alocar despesas com comunicação social e aquelas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços). Atestou, a fiscalização, que foram atendidos, na elaboração do PPA, os requisitos constitucionais previstos no § 1º, artigo 174, da Constituição do Estado.

>a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – consiste, para o exercício em exame, na Lei nº 15.870, de 27 de julho de 2015, tendo a fiscalização afirmado o cumprimento dos requisitos obrigatórios previstos no § 2º, artigo 174 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

>a Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício em exame, de 2016, é a de nº 16.083, publicada em 29 de dezembro de 2015, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício, tendo-se, também a atestação do atendimento aos requisitos constitucionais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

O **Balanço Geral do Estado**<sup>9</sup> retrata a execução dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e a posição patrimonial e financeira de todos os órgãos da Administração Direta, incluindo Universidades, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes. Sua elaboração resulta da escrituração, pelos órgãos, registrada no SIAFEM/SP, que é o sistema integrado de administração financeira para estados e municípios. O Tribunal faz sua fiscalização com a conferência, seguindo os métodos próprios para a checagem dos dados, e tem-se a atestação, pela Diretoria de Contas do Governador, que as demonstrações contábeis seguem as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, implantado a partir de 2014, progressivamente<sup>10</sup>, e são apresentadas comparando-se com os dados do exercício anterior, como exigido. Pequenas divergências surgiram e tiveram sugestão da fiscalização aceita pelo Governo, conforme consta na instrução dos processos de acompanhamento.

Cabe ressaltar que as **empresas estatais dependentes têm suas demonstrações contábeis consolidadas às do Estado**, diferentemente das *independentes*.

Aponta a fiscalização, no exercício, **seis empresas dependentes: a CPTM, a CETESB, o IPT e a EMLASA, a DOCAS e a CODASP**, das quais o Estado participa, em cada uma, com 99,9% do patrimônio líquido<sup>11</sup>; a DOCAS e a CODASP só se tornaram dependentes em dezembro de 2016, quando por meio de leis<sup>12</sup> o Estado abriu créditos especiais no orçamento destinando-lhes verbas para honrar compromissos de despesas correntes, com pessoal e outras, nos valores, respectivamente de R\$ 8,5 milhões e R\$ 23,5 milhões.

## Compondo o Balanço Geral, tem-se:

- o **Balanço Patrimonial consolidado** retrata a situação estática do Estado, e, tendo em vista a inclusão, em dezembro de 2016, de duas empresas a CODASP e a DOCAS, como *dependentes*, houve ajuste que implicou na republicação do

<sup>9</sup> que é constituído dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e das Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, e anexos previstos na Lei 4.320/64, com notas explicativas.

<sup>10</sup> Fls. 93 – tabela indica os prazos, que vão até 2022, e que constam do BGE

<sup>11</sup>

Empresas dependentes	Patrimônio Líquido (R\$)	Participação (%)
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM	7.759.361.790	99,9985
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB	342.915.000	99,9989
Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT	143.812.578	99,9997
Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano – EMLASA	31.223.725	99,9998
<b>SOMA</b>	<b>8.277.313.093</b>	

<sup>12</sup> Lei 16.334 de 09/12/2016 – Docas; e Lei 16.336, de 14/12/2016 - Codasp



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

levantado em 31.12.2015, sem que houvesse alteração nos demonstrativos, fato para o qual chamou atenção a fiscalização. Ressalta-se, também, não ter havido emissão de debêntures pela CPSEC – Companhia Paulista de Securitização. No entanto, aponta a instrução necessidade de maior transparência para os lançamentos contábeis das Debêntures Subordinadas recebidas por operações de securitização.<sup>13</sup>

- **o Balanço Orçamentário** que demonstra a previsão das *receitas* e das *despesas*, comparando-as com a execução, para apontar o resultado orçamentário, o qual indicará:
  - > *déficit* ou *superávit* orçamentário – confrontando-se a Despesa Realizada com a Receita Arrecada;
  - > *economia* orçamentária – confrontando-se a Despesa Autorizada com a Despesa Realizada.
- **Demonstrações diversas, incluindo a dos Fluxos de Caixa** (fls.147dcg)
- **Balanço Financeiro** – mostra o resultado financeiro do exercício, registrando, a fiscalização, uma melhora significativa em relação ao exercício anterior, tendo passado de negativo (-R\$ 1,1mil) para positivo (3,0mil).

Ressalta-se:

- > o registro de receitas e despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 27,0milhões<sup>14</sup>, as quais foram excluídas dos demonstrativos, para evitar-se duplicidade, e têm uma análise à parte;
- > que, em 2016, por força da EC 93/2016 tem-se a *Desvinculação de Receitas Orçamentárias*, no montante de R\$ 344,9mil, registradas em fonte específica criada pelo Decreto Estadual nº 62.274 de 24/11/2016;
- > que o Balanço Financeiro segrega as receitas e despesas vinculadas à educação, saúde, assistência social, operações de crédito e alienação de bens ativos, cumprindo, assim, o quanto exige o Manual de Contabilidade – MCASP.

**O relatório da fiscalização traz, como sempre, em tópicos próprios, os dados sobre:**

- **A dívida com a União, registrando, como novidade, as alterações trazidas por duas leis complementares, de 2014 e de 2016;**
- **Precatórios e Obrigações de pequeno valor;**

<sup>13</sup> Fls. 23 sdg: R\$ 815.249.079 investimentos e aplicações temporárias

<sup>14</sup> Fls. 14 sdg R\$ 27.010 bilhões



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

- O atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem acompanhamento, durante o exercício, em processo próprio (TC-11834/989/16);
- os gastos com ensino, igualmente com acompanhamento - TC-11835/989/16;
- os gastos com saúde;
- o controle interno;
- o PED – Programa Estadual de Desestatização e PPPs – Parcerias Público-Privadas
- atendimento à Lei de Transparência.

Como afirmei, de alguns anos a este, no processo das contas anuais do Governador, o Relator tem autorizado a fiscalização operacional sobre algumas ações e programas de governo.

Relativamente ao exercício em exame foram realizadas fiscalizações operacionais<sup>15</sup> e levantamento de dados e análise de pontos determinados, juntando-se os relatórios, na seguinte ordem:

**1. no TC-A-04552/026/16 - fiscalizações operacionais envolvendo oito ações/programas, nas seguintes áreas:**

- Habitação sustentável e Recuperação ambiental na Serra do Mar e Litoral Paulista;
- Solução de Consciência Situacional – DAS “DETECTA”;
- Sistema Prisional Paulista;
- Gestão de Recursos Hídricos (outorgas e cobrança);
- Atuação estadual na prevenção e controle às arboviroses;
- Educação especial no ensino regular estadual;
- Condições oferecidas nas Unidades escolares estaduais: Quadro Docente; Estrutura; Normas de Segurança contra Incêndio; e Prestação dos serviços de limpeza;
- Fornecimento de alimentação escolar aos alunos da educação básica;
- Atuação da Secretaria do Meio Ambiente – SMA e da CETESB na gestão do tema dos resíduos sólidos.

**2. no TC-A-04553/026/16 - levantamentos de dados e documentos, com análises, dos seguintes tópicos:**

---

<sup>15</sup> Alguns programas/ações se iniciaram anos anteriores



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

- > função saneamento;
- > função saúde;
- > função segurança;
- > dados do PPA
- > dados sobre Universidades;
- > dados sobre Educação;
- > dados sobre Transportes;
- > dados sobre Concessões Rodoviárias
- > dados sobre Recursos Hídricos;
- > dados sobre Parcerias Público-Privadas.

Importa ressaltar que **tanto os relatórios da fiscalização operacional, quanto os dos levantamentos feitos, foram, oportunamente, disponibilizados ao Governo** para que pudesse deles tomar conhecimento e, dentro do possível, já adotar medidas para regularizar as falhas apontadas, tendo-se feito a ressalva que referidos relatórios seriam encaminhados aos Conselheiros relatores dos processos de contas anuais e/ou contratos envolvidos, por ser da alçada de Suas Excelências, a análise e eventual determinação para quaisquer providências.

**Cabe lembrar, ainda, que os órgãos de instrução e técnicos** – a Diretoria de Contas do Governador, a Assessoria Técnico-Jurídica, e a Secretaria-Diretoria Geral, assim como a Procuradoria da Fazenda do Estado e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - **manifestaram-se pela aprovação das contas, com ressalvas e recomendações**, conforme extrato das manifestações:

**DCG, pelo Diretor:**

(...) “Após estas breves considerações, diante de todo o exposto neste Relatório e com base nos levantamentos, análises e avaliações procedidas no decorrer do processo de acompanhamento da execução orçamentária e dos atos da gestão governamental relativos ao exercício ora em exame, permitimo-nos, com a devida vênua, finalizar este trabalho **propondo as seguintes recomendações e encaminhamentos:**” (evento23)

**– ATJ, pela Procuradora-Chefe:**

(...)“Diante do exposto, e das demais ponderações lançadas nas manifestações de meus preopinantes, posiciono-me pela emissão de **parecer favorável, com ressalvas e recomendações**, às contas anuais de 2016 do Governador do Estado de São Paulo, por entender que, no geral, encontram-se em boa ordem.” (evento33)

**– SDG, pelo seu Titular:**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## *Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

(...)“Assim e tendo em perspectiva os aspectos já referidos, tenho que as contas encontram-se equilibradas, e, por isso, merecem receber, a meu ver, parecer favorável, sem embargo da expedição das advertências ao Estado propostas por DCG, as quais faço-as como minhas, a saber: (evento36)

### – PFE, pelo Procurador-Chefe:

(...)“A instrução da matéria é favorável, a partir do Relatório produzido pela Digna Diretoria das Contas do Governador e das manifestações dos Doutos Órgãos da Assessoria Técnica e Secretaria Diretoria Geral. Por considerar que as recomendações propostas na instrução constituem-se em complementos que podem ser fruto de contínuo aperfeiçoamento ao longo dos exercícios seguintes, inaptas a gerar qualquer prejuízo imediato à matéria em exame, manifesto-me de acordo com o Sr. Procurador do feito, pela proposta de emissão de Parecer favorável às contas do exercício em tela. (evento41)

### – MPC, pelo Procurador-Geral:

(...)“Ante todo o exposto, *advertida a falta de informações relativas à renúncia de receitas*, opina o Ministério Público de Contas pela emissão de **parecer prévio favorável** às Contas do Governador, porém, com ressalvas, ante o reiterado descumprimento de recomendações exaradas em exercícios anteriores, sem prejuízo das recomendações externadas pelas competentes áreas técnicas desta Egrégia Corte de Contas, além das destacadas no corpo da presente manifestação, a saber: (evento45)

**Por fim, oportuno lembrar a comunicação que fiz ao e. Plenário, na Sessão do último dia 7, sobre o *procedimento instaurado na Procuradoria da República, em São Paulo, a respeito dos gastos com ensino, e, também, a notícia dada pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, do ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade do artigo 26, I e 27 da Lei de criação da SPPREV, dizendo respeito, igualmente, aos gastos com ensino. Tais documentos encontram-se inseridos no processo* (evento62).**

**Com esta síntese, passarei a discorrer sobre alguns pontos que considero de relevância após a análise que fiz de todo o processo.**

PELO TEMPO QUE ESTOU NESTE TRIBUNAL, ALGUMAS OPORTUNIDADES JÁ TIVE DE RELATAR AS CONTAS DO GOVERNADOR, E, CONFESSO SER GRATIFICANTE PODER REGISTRAR O AVANÇO QUE OBSERVO, A CADA ANO, NA MELHORIA DA QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELOS ÓRGÃOS INSTRUTIVOS E TÉCNICOS.

SENDO NOSSO ESTADO DE SÃO PAULO O MAIOR DA FEDERAÇÃO, E QUE TEM UM ORÇAMENTO ANUAL SUPERIOR A 200 BILHÕES DE REAIS, SEM DÚVIDA SÃO MUITOS E COMPLEXOS OS ATOS DE GESTÃO, CUJOS DOCUMENTOS



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

PRODUZIDOS RESULTAM EM DEMONSTRAÇÕES TÉCNICAMENTE ELABORADAS, PARA ATENDER À LEGISLAÇÃO, ESTA TAMBÉM REVESTIDA DE BASTANTE COMPLEXIDADE.

E TUDO ISTO CONSOLIDADO PASSA PELO CRIVO DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL, QUE APLICA SEUS MECANISMOS DE VERIFICAÇÃO, E SUBMETE, APÓS, SEU RELATÓRIO AOS ÓRGÃOS TÉCNICOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL, ATÉ, POR FIM, AO RELATOR, PARA PROCEDER À ANÁLISE DE TUDO, ENVOLVENDO AS JUSTIFICATIVAS QUE EM ALGUNS CASOS POSSA O GOVERNO APRESENTAR.

NAS CONTAS DESTE ANO DE 2016 ESTA MELHORIA SE REAFIRMA, E, SEM DÚVIDA, É BOM REGISTRAR QUE O APRIMORAMENTO QUE SE TEM TIDO, MUITO SE DEVE AO EMPENHO DE CADA CONSELHEIRO QUANDO, ANUALMENTE, É DESIGNADO RELATOR DESTE PROCESSO.

DE MINHA PARTE, NO PERÍODO DE ANÁLISE DO PROCESSO, APRESENTEI MUITOS QUESTIONAMENTOS À DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR, À ATJ, BUSCANDO ESCLARECER QUESTÕES QUE SE MOSTRARAM POUCO CLARAS OU MERECEDORAS DE MAIORES JUSTIFICATIVAS. E ISTO IMPLICOU EXAME COM MAIOR APROFUNDAMENTO NAS ANÁLISES JÁ FEITAS.

ESTOU CERTO DE ESTAR ASSIM CONTRIBUINDO PARA MELHORAR A QUALIDADE DO TRABALHO FUTURO DOS ÓRGÃOS INSTRUTIVOS E TÉCNICOS, COMO CADA RELATOR PROCURA FAZER.

COMO PARTE INTEGRANTE DESSA MELHORIA DE QUALIDADE, CABE LEMBRAR QUE SE TRATA DO PRIMEIRO EXERCÍCIO EM QUE ESTA MATÉRIA TEM SEU TRÂMITE NO SISTEMA ELETRÔNICO, NÃO SÓ DO PROCESSO PRINCIPAL, ORA EM EXAME, MAS TAMBÉM DOS DOIS ACESSÓRIOS QUE ABRIGAM: UM, O ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS COM ENSINO, E O OUTRO, O ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

DESNECESSÁRIO FALAR DA TRANSPARÊNCIA E DA CELERIDADE QUE O SISTEMA ELETRÔNICO PROPICIA PARA A INSTRUÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PROCESSUAIS NELE INSERIDOS PELAS PARTES E PELOS ÓRGÃOS DA CASA.

**HÁ TEMPOS QUE MINHA SENSIBILIDADE INDICA ESTAR A SOCIEDADE ESPERANDO DO TRIBUNAL DE CONTAS – COMO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO – NÃO SÓ INFORMAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS, MAS, TAMBÉM, AS DA REALIDADE OPERACIONAL QUE PERMITAM, AO CIDADÃO, PODER CONHECER E AVALIAR OS RESULTADOS DA APLICAÇÃO DIRETA DOS RECURSOS PÚBLICOS.**

**E ESTE É O TRABALHO O TRIBUNAL TEM FEITO A CADA ANO, COM SIGNIFICATIVO AUMENTO DE EFICIÊNCIA.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

ALÉM DA MELHORIA DE QUALIDADE DA FISCALIZAÇÃO ROTINEIRA EMPREENDIDA, OUTRAS AÇÕES CONCRETAS DE FISCALIZAÇÕES ESPECIAIS TÊM SIDO FEITAS, TENDO-SE COMO **EXEMPLOS: O ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE** DAS CONTAS ANUAIS; **AS FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS**, NO CASO DAS CONTAS DO GOVERNADOR; **AS FISCALIZAÇÕES ORDENADAS** QUE É UMA ATIVIDADE PLANEJADA E COORDENADA PELA PRESIDÊNCIA PARA MATÉRIAS DETERMINADAS, E QUE ENVOLVE NÃO SÓ ÓRGÃOS ESTADUAIS, MAS TAMBÉM MUNICIPAIS, PRODUZINDO UM RESULTADO FINAL RÁPIDO E QUE NUMA LINGUAGEM COMPREENSÍVEL, COM DADOS E AS VEZES ATÉ FOTOS DE SITUAÇÕES CONCRETAS, POSSIBILITA AO CONTRIBUINTE CONHECER OS ERROS E ACERTOS DA ADMINISTRAÇÃO.

BOM QUE SE DIGA QUE O TRIBUNAL AO FAZER ESTAS FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS ESTÁ EXERCENDO SUA COMPETÊNCIA QUE NÃO SE RESTRINGE À FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, MAS ABRANGE, TAMBÉM, A OPERACIONAL E A PATRIMONIAL, PARA ATESTAR SE O GOVERNO ESTÁ ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS LEGAIS NA PRÁTICA DE SUAS AÇÕES, ENTRE OS QUAIS O DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA.

NÃO PODEMOS NOS ESQUECER, TAMBÉM, DE UM MECANISMO VALIOSO IMPLANTADO POR ESTE TRIBUNAL EM 2014, QUE É O **IEGM** – ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL, CRIADO SOB A COORDENAÇÃO DO ATUAL PRESIDENTE, O EMINENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, E QUE BREVEMENTE O TEREMOS IMPLANTADO, TAMBÉM, PARA OS ÓRGÃOS ESTADUAIS.

CONTRIBUINDO COM ESTA MELHORIA NA ATUAÇÃO DO TRIBUNAL, CABE DESTACAR A PRESENÇA DOS PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL, OS QUAIS, DESDE QUE AQUI CHEGARAM EM 2012, TÊM AUXILIADO COM SUAS MANIFESTAÇÕES PARA O APRIMORAMENTO QUE SE TEM BUSCADO.

ANTES DE DISCORRER SOBRE ALGUNS ASPECTOS DAS FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS E RELATORIOS COMPLEMENTARES QUE FAZEM PARTE DESTE PROCESSO, VOU REALÇAR E TECER RAPIDOS COMENTÁRIOS SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

ABORDAREI, TAMBÉM, AQUELES ITENS DE DESPESA EM QUE HÁ EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO PARA PERCENTUAIS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, OS QUAIS SÃO BEM CONHECIDOS: *ENSINO; SAÚDE; GASTOS COM PESSOAL; E PRECATÓRIOS.*

**QUANTO AOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

**A INSTRUÇÃO PROCESSUAL INDICA QUE O GOVERNO ATENDEU ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, NA ELABORAÇÃO DAS TRÊS LEIS ORÇAMENTÁRIAS QUE VIGORAM NESTE EXERCÍCIO EM EXAME: A DO PLANO PLURIANAL - PPA; A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO; E A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL, A LOA.**

**QUANTO AO PPA - IMPORTA REGISTRAR QUE 2016 É O PRIMEIRO ANO DO QUADRIÊNIO DO PLANO PLURIANUAL QUE COMPREENDE O PERÍODO DE 2016-2019<sup>16</sup>.**

**A LDO NÃO MERECEU RESSALVAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRANDO-SE QUE A META DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO NELA ESTABELECIDADA FOI ULTRAPASSADA EM 3,03%, JÁ QUE ALCANÇOU R\$ 1 BILHÃO E 564 MILHÕES.**

**NO QUE SE REFERE À LOA – LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, ELA CONTEMPLA OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, E TAMBÉM O VOLUME DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PARA O EXERCÍCIO, NO CASO, DE 2016.**

**A RECEITA FOI ORÇADA E A DESPESA FIXADA EM R\$ 207 BILHÕES 169 MILHÕES, 365 MIL E 868 REAIS, 1% ACIMA DA DO ANO ANTERIOR<sup>17</sup> INCLUÍDOS POUCO MAIS DE 10 BILHÕES<sup>18</sup> DE RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS DEPENDENTES, SENDO, NO ENTANTO, ESTE MONTANTE 17% INFERIOR A 2015.**

**FOI ORÇADO PARA INVESTIMENTO DAS EMPRESAS O VALOR DE R\$ 8 BILHÕES, 854 MILHÕES, 849 MIL E CEM REAIS, 5,42% MENOR QUE O DO ANO ANTERIOR<sup>19</sup> E ESTANDO INCLUIDOS 14,98% (R\$ 1.326.792.000) ORIÚNDO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.**

**NOS QUADROS ANEXOS À LOA, A DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR, POR OCASIÃO DA FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ENCONTROU UMA DIFERENÇA, E FEZ SUGESTÃO, NAQUELE PROCESSO, A QUAL FOI ACOLHIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA, RESTANDO, PORTANTO, AGUARDAR-SE QUE A MEDIDA CORRETIVA SEJA FEITA NA EDIÇÃO DA FUTURA LEI. CABERÁ, PARA TANTO, O ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO, TRAZENDO NOTÍCIAS NO PROCESSO DAS CONTAS DE 2017.**

<sup>16</sup> Lei 16.082, publicada no DOE 29/12/2015

<sup>17</sup> R\$ 204.879.492.272,00

<sup>18</sup> R\$ 10.532.463.905,00

<sup>19</sup> R\$ 9.335.275.110,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

IMPORTA LEMBRAR QUE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA É OBJETO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE E TEM RELATÓRIOS PERIÓDICOS ENCARTADOS NO PROCESSO PRÓPRIO DE ACOMPANHAMENTO<sup>20</sup>.

É IGUALMENTE IMPORTANTE REGISTRAR, QUE A PARTIR DESTE EXERCÍCIO EM EXAME E ATÉ O ANO DE 1923, A EXEMPLO DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS QUE FOI INSTITUÍDA PARA A UNIÃO, EM 1994, TEM-SE, POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93<sup>21</sup> A SUA EXTENSÃO PARA OS ESTADOS E MUNICÍPIOS E RETROATIVAMENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2016.

PORTANTO, OS ESTADOS ESTÃO AUTORIZADOS A UTILIZAR LIVREMENTE 30% DAS RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS, *EXCETUANDO-SE DISTO, DENTRE OUTROS, OS RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO E SAÚDE*<sup>22-23</sup>.

A INSTRUÇÃO PROCESSUAL REGISTRA QUE TAL DESVINCULAÇÃO REPRESENTOU, NO EXERCÍCIO EM EXAME, O MONTANTE DE R\$ 344,9MILHÕES, EQUIVALENTE A 0,18% DAS DESPESAS TOTAIS, VALOR MUITO PRÓXIMO À DA ESTIMATIVA FEITA PELO PLANEJAMENTO<sup>24</sup>.

MERECE REGISTRO A AFIRMAÇÃO DA DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR, DE QUE AS RECEITAS DO ESTADO VÊM SENDO FISCALIZADAS<sup>25</sup> POR MEIO DO ACOMPANHAMENTO DO RELATÓRIO EMITIDO PELA PRODESP CONFRONTADO COM O BOLETIM DIÁRIO DE ARRECADAÇÃO E COM OS REGISTROS DO SIAFEM. ISTO ABRANGE AS RECEITAS DO ICMS, IPVA E OUTRAS.

<sup>20</sup> TC-11835/989/16

<sup>21</sup> EC 93/2016 de 8/9/2016

<sup>22</sup> TAMBÉM: AS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS; DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E AS DAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS, E DE ALGUNS FUNDOS DE DESPESA, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 76-A:

"I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;  
II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;  
III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;  
IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;  
V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal."

<sup>23</sup> Decreto 62.274 de 24/11/2016 – código "006.006.093"

<sup>24</sup> I-Síntese: Anexo do Decreto nº 62.274/2016

Em Milhares

Fonte	Valor da Desvinculação
002 – Vinculada Estadual	241.779
003 – Fundo Especial de Despesa	81.937
004 – Receita Própria	23.086
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>346.803</b>

Fonte: Anexo ao Decreto 62.274/2016.

<sup>25</sup> Fls.51 do relatório da DCG item 1.1.5



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

NO EXAME DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA TEM-SE QUE A ARRECADAÇÃO ALCANÇOU R\$ 191 BILHÕES, 612 MILHÕES E 541 MIL, FICANDO 7,51% - QUASE R\$ 16 BILHÕES<sup>26</sup> - ABAIXO DA ESTIMATIVA DO PLANEJAMENTO, E DEMONSTRANDO UM DESEMPENHO PIOR QUE O DO ANO ANTERIOR, QUANDO TAL DIFERENÇA REPRESENTOU 5,86%.

VERIFICANDO NO ÚLTIMO QUADRIÊNIO O COMPORTAMENTO HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO EFETIVA X ESTIMADA NOTA-SE QUE EM 2014, A ARRECADAÇÃO FOI MENOR EM 2,01%; JÁ EM 2015 ESTE PERCENTUAL SUBIU PARA 5,86% TAMBÉM NEGATIVO; E, NO EXERCÍCIO EM EXAME, DE 2016, A ARRECADAÇÃO CAIU AINDA MAIS: 7,51%.

ASSIM, EM 2016 PARA UMA ESTIMATIVA DE RECEITA DE R\$ 207,1BILHÕES, A ARRECADAÇÃO ALCANÇOU SOMENTE R\$ 191,6BILHÕES, FICANDO R\$ 15,5BILHÕES ABAIXO DO VALOR ESTIMADO<sup>27</sup>.

AO COMPARAR COM O ANO ANTERIOR, A ARRECADAÇÃO EM 2016 FOI MENOR QUE A DE 2015, EM MAIS DE R\$ 1 BILHÃO E 200 MILHÕES.

E NESTE RESULTADO ESTÁ CONSIDERADO O VALOR DE QUASE 2 BILHÕES (R\$1.805.556,)<sup>28</sup> UTILIZADO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, E LANÇADO COMO “OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL”.

<sup>26</sup> R\$ 15.556.825.000,00

<sup>27</sup> Fls. 24 do tc-5198/989/16 (com assinalação):

CONSOLIDADO		R\$ milhares			
Receita	2013	2014	2015	2016	
Estimada	173.448.364	189.112.039	204.879.492	207.169.366	
Arrecadada	175.785.940	185.315.897	192.876.275	191.612.541	
Diferença	2.337.576	-3.796.142	-12.003.217	-15.556.825	
% sobre Estimada	1,35%	-2,01%	-5,86%	-7,51%	
Evolução nominal da Arrecadada	21.964.912	9.529.957	7.560.378	-1.263.734	
Evolução nominal % s/ano anterior	14,28%	5,42%	4,08%	-0,66%	
IGP-DI - índices anuais	5,53%	3,78%	10,68%	7,15%	
INPC	5,56%	6,23%	11,28%	6,58%	

<sup>28</sup> utilização autorizada pela LC 151/2015 e registrada como “outras receitas de capital” (vide quadro em nota 31)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

**SE SE DESPREZAR TAL VALOR A QUEDA DAS RECEITAS ALCANÇA, NA VERDADE, R\$ 3,9 BILHÕES. É UM REGISTRO QUE FAÇO PARA SUBSIDIAR O GOVERNO EM SUAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO.**

**A ANÁLISE DAS RECEITAS – CORRENTES E DE CAPITAL -, OBSERVADAS NO QUADRIENIO<sup>29</sup>, MOSTRA QUE A TRIBUTÁRIA CONTINUA MERECENDO DESTAQUE, MANTENDO-SE NUM PATAMAR EM TORNO DE 70%, SEJA DE SEU GRUPO, SEJA DO TOTAL GERAL, COM REALCE PARA A TENDÊNCIA DE QUEDA DO ICMS.**

**APESAR DE AINDA MANTER-SE COMO CARRO-CHEFE, O ICMS COMEÇOU A TER QUEDA EM SUA PARTICIPAÇÃO, CAINDO EM 2015 – DE 86,09% PARA 85,12%, E EM 2016, PARA 84,65%. IMPORTA REGISTRAR QUE DO TOTAL DE R\$ 121 BILHÕES, A TÍTULO DE ICMS, R\$ 334 MILHÕES SE REFEREM A PROGRAMAS DE PARCELAMENTO<sup>30</sup>.**

**COMPREENSÍVEL É QUE A DIMINUIÇÃO DA RECEITA SEJA RESULTADO DO COMPORTAMENTO DA ECONOMIA, O QUAL MOSTRA, NO PERÍODO, UM DESAQUECIMENTO SIGNIFICATIVO, ALIADO A UMA ALTA CRESCENTE DA INFLAÇÃO, DE 2013 A 2015.**

<sup>29</sup> FLS. 25 RELATORIO DCG (com assinalação)

Em milhares

CONSOLIDADO	2013	2014	2015	2016	AV%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>170.017.902</b>	<b>177.532.346</b>	<b>184.033.813</b>	<b>184.208.380</b>	<b>96,14%</b>
11 - RECEITA TRIBUTARIA	130.553.599	136.064.779	142.158.013	143.082.542	74,67%
12 - RECEITAS DE CONTRIBUICOES	4.815.423	5.358.915	5.764.835	5.748.751	3,00%
13 - RECEITA PATRIMONIAL	6.421.045	8.362.634	6.478.621	6.150.241	3,21%
14 - RECEITA AGROPECUARIA	14.584	11.095	10.134	16.478	0,01%
15 - RECEITA INDUSTRIAL	167.623	389.765	223.833	366.589	0,19%
16 - RECEITA DE SERVICOS	2.697.553	2.794.579	3.948.920	2.970.059	1,55%
17 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.129.657	17.110.320	18.291.043	18.098.755	9,45%
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.218.416	7.440.259	7.158.413	7.774.963	4,06%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.768.038</b>	<b>7.783.552</b>	<b>8.842.462</b>	<b>7.404.161</b>	<b>3,86%</b>
21 - OPERACOES DE CREDITO	4.633.381	6.550.888	6.098.405	4.955.228	2,59%
22 - ALIENACAO DE BENS	22.070	832.090	1.074.749	184.312	0,10%
23 - AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	3.798	2.538	1.474	2.361	0,00%
24 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.067.112	331.389	247.597	420.843	0,22%
25 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	41.677	66.648	1.420.237	1.841.417	0,96%
<b>Total Geral</b>	<b>175.785.940</b>	<b>185.315.897</b>	<b>192.876.275</b>	<b>191.612.541</b>	<b>100,00%</b>

FLS. 25 RELATORIO DCG

<sup>30</sup> TITULOS NEGOCIADOS PELA CPSEC – CIA. PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO. ASSUNTO ABORDADO EM TÓPICO PRÓPRIO.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

APENAS EM 2016 É QUE A INFLAÇÃO TEVE SINAL DE QUEDA AO REGISTRAR, NA MEDIÇÃO DO INPC, 6,58% FRENTE AOS 11,28% DO ANO ANTERIOR, DE 2015.

**PORTANTO, ENQUANTO O PANORAMA ECONÔMICO JUSTIFICA A QUEDA DA ARRECADAÇÃO, O FATO É QUE, POR OUTRO LADO, MENOR QUANTIDADE DE RECURSOS IMPLICA, NECESSARIAMENTE, EM EXIGIR DO GOVERNO AÇÕES PARA REDUZIR SEUS GASTOS, NA PROPORÇÃO DA DIMINUIÇÃO DAS RECEITAS, E TENDO, AINDA, DE SEMPRE FAZER ISTO, SEM DEIXAR DE ATENDER, TANTO QUANTO POSSÍVEL, ÀS DEMANDAS PRIMORDIAIS DA POPULAÇÃO.**

SABE-SE QUE **NORMALMENTE AS DEMANDAS SÃO PERMANENTES E SEMPRE CRESCENTES, O QUE IMPÕE AO GOVERNO AGIR COM ADEQUADO PLANEJAMENTO, CONSTANTEMENTE APRIMORADO,** ALÉM DE EXERCER AÇÕES PRÁTICAS, EM TODAS AS ÁREAS, QUE GEREM RESULTADOS POSSIBILITANDO A ENTREGA DO ESPERADO PELA SOCIEDADE, AINDA QUE COM MENOR VOLUME DE RECEITAS E, ÀS VEZES, ENFRENTANDO PREÇO MAIOR DOS PRODUTOS E SERVIÇOS. SIGNIFICA O FAZER MAIS COM MENOS.

A TENDÊNCIA PARA A DIMINUIÇÃO NA RECEITA DO ICMS NÃO ATRIBUO SÓ AO REFLEXO DO MOMENTO ECONÔMICO VIVIDO NO PAÍS, MAS, NO CASO ESPECÍFICO DO ESTADO ENTENDO QUE HÁ DE MERECER A DEVIDA ATENÇÃO, PELO GOVERNO, ESPECIALMENTE POR SUA ÁREA DE PLANEJAMENTO, COMO UM SINAL DE ALERTA DOS EFEITOS DA DESINDUSTRIALIZAÇÃO QUE VEM OCORRENDO EM NOSSO ESTADO.

**POR OPORTUNO, RESSALTO O PROBLEMA DE RENÚNCIA FISCAL.**

O GOVERNO PRECISARÁ SER MAIS TRANSPARENTE COM AS RENÚNCIAS FISCAIS, *ENQUANTO O TRIBUNAL PRECISARÁ SE APERFEIÇOAR PARA EM SUA FISCALIZAÇÃO TRAZER OS DADOS,* TANTO QUANTO POSSÍVEL COMPLETOS, QUE POSSIBILITEM TORNAR CONHECIDOS OS RESULTADOS DESSAS RENÚNCIAS.

CONSTATEI UMA INFORMAÇÃO SIMPLISTA, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, INDICANDO QUE A RENÚNCIA FISCAL EM 2016 TEM PREVISÃO DE R\$ 15 BILHÕES, PARTE MAIOR PARA ICMS E, PARA IPVA, MENOR, REPRESENTANDO R\$ 886 MILHÕES.

NO RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO, PORÉM, NENHUM DADO HÁ SOBRE A MATÉRIA, E, É PRECISO QUE O TRIBUNAL FISCALIZE E TENHA CONDIÇÕES DE ACOMPANHAR QUAIS SÃO OS TIPOS DESSA RENÚNCIA: *SE INCENTIVOS, ISENÇÕES, IMUNIDADES, OU OUTROS.*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

CONQUANTO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA POSSA SER CONSIDERADA COMPLEXA, E TAMBÉM A MECÂNICA DAS ATRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS ENVOLVA AÇÕES QUE SE RELACIONAM COM OUTROS ESTADOS, MEDIANTE CONVÊNIOS, CUJA COMPETÊNCIA, DADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, É DO *CONFAZ – CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS FAZENDÁRIAS*, AO TRIBUNAL CABE ESTUDAR O ASSUNTO E DISCIPLINAR O MODO DE FISCALIZAÇÃO.

POR OUTRO LADO, O ARTIGO 14<sup>31</sup> DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EXIGE QUE A CONCESSÃO OU AMPLIAÇÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITA, DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA INICIAR SUA VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE, ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ALGUMAS CONDIÇÕES QUE ALI SÃO ENUMERADAS.

DIANTE DISTO, AO LADO DE CONSIGNAR A NECESSIDADE DE A FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL ATUAR E TRAZER NO SEU RELATÓRIO AS INFORMAÇÕES CONDIZENTES, CABE RECOMENDAR AO GOVERNO PARA QUE ATENDA O QUANTO DETERMINA O ARTIGO 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, TENDO SEMPRE CONDIÇÕES DE COMPROVAR A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE O BENEFÍCIO INICIAR SUA VIGÊNCIA E TAMBÉM NOS DOIS SEGUINTE, CONFORME ALI PRESCRITO.

---

<sup>31</sup> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: [\(Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001\)](#) [\(Vide Lei nº 10.276, de 2001\)](#)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos [incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição](#), na forma do seu [§ 1º](#);

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

**NESTE SENTIDO RECOMENDAREI ADOÇÃO DE MEDIDAS.**

**AS RECEITAS PATRIMONIAIS – R\$ 6 BILHÕES<sup>32</sup> MOSTRAM PRATICAMENTE IGUALDADE EM RELAÇÃO AO ANO DE 2015**, COMPONDO-SE DE RECEITAS, PELA ORDEM: VALORES MOBILIÁRIOS (R\$ 3.487.532); OUTRAS RECEITAS (R\$ 2.001.587); IMOBILIÁRIAS (R\$ 129.219); E, CONCESSÕES E PERMISSÕES (R\$ 531.903).

**AS RECEITAS DE CAPITAL SOMARAM R\$ 7 BILHÕES E 404 MILHÕES, POUCO INFERIOR AOS R\$ 8 BILHÕES E 842 MILHÕES, DO ANO DE 2015, DESTACANDO-SE DELAS, AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE REPRESENTARAM 70,34%, QUASE R\$ 5 BILHÕES<sup>33</sup>, VALOR BASTANTE INFERIOR ÀS DESPESAS DE CAPITAL<sup>34</sup> ATENDIDA, ASSIM, A REGRA ESTABELECIDADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTIGO 167, INCISO III DA CF, CC ART. 176, INCISO III, DA CE), CONHECIDA COMO REGRA DE OURO DO DIREITO FINANCEIRO.**

**COMO RECEITAS DE DÍVIDA ATIVA CONTABILIZA-SE VALOR BASICAMENTE IGUAL AOS DOS ANOS ANTERIORES – R\$ 3 BILHÕES<sup>35</sup>, CONSTANDO, DA INSTRUÇÃO QUE 44,69% SE REFEREM A DÉBITOS AJUIZADOS, ENQUANTO 55,31% A DÉBITOS NÃO AJUIZADOS.**

**O SALDO BRUTO DA DÍVIDA ATIVA ESTÁ EM R\$ 335 BILHÕES, SENDO QUE DESDE 2012 O ESTADO VEM FAZENDO UMA PROVISÃO PARA**

<sup>32</sup> 2016: R\$ 6.150.241; 2015: R\$ 6.478.621

<sup>33</sup> FLS.46 DCG

CONSOLIDADO	2013	2014	2015	2016	AV%
RECEITAS DE CAPITAL	5.768.038,06	7.783.551,65	8.842.461,83	7.404.161,01	100,00%
21 - OPERACOES DE CREDITO	4.633.380,72	6.550.887,56	6.098.404,72	4.955.227,57	66,92%
22 - ALIENACAO DE BENS	22.069,90	832.089,69	1.074.749,21	184.312,01	2,49%
23 - AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	3.797,78	2.537,54	1.474,01	2.361,36	0,03%
24 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.067.112,22	331.388,61	247.596,66	420.843,22	5,68%
25 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	41.677,45	66.648,25	1.420.237,22	1.841.416,86	24,87%

-FLS. 47 DCG: CONSOLIDADO	2013	2014	2015	2016
OPERACOES DE CREDITO	4.633.381	6.550.888	6.098.405	4.955.228
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	3.339.944	4.139.454	2.952.111	2.088.140
OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	1.293.436	2.411.434	3.146.293	2.867.088

<sup>34</sup> R\$ 16.727...

<sup>35</sup> FLS. 124 dcg: 2016: R\$ 3,0 – 2015 E 2014: R\$ 3,2 BILHÕES



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

**PERDAS – ATENDENDO À RECOMENDAÇÃO DESTE TRIBUNAL, RESULTANDO QUE COMO VALOR RECUPERÁVEL CONSTA O SALDO DE R\$ 152 BILHÕES E 308 MILHÕES, CORRESPONDENTE A 79,48 DA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO.**

**PARA ESTE SALDO – AINDA QUE SE CONSIDERE O LÍQUIDO DE R\$ 152 BILHÕES - E LEVANDO EM CONTA QUE NO ANO DE 2016 O VALOR INSCRITO EM DIVIDA ATIVA ALCANÇOU 25 BILHÕES E 100 MILHÕES, MOSTRA-SE COMO MUITO PEQUENO O VALOR DE SÓ R\$ 3 BILHÕES RECEBIDOS NO EXERCÍCIO. ISTO ESTÁ A REQUERER MAIOR EMPENHO DO GOVERNO NA BUSCA DE MELHORAR TAL ARRECADAÇÃO.**

**AS RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS ALCANÇARAM R\$ 184 BILHÕES E 282 MILHÕES, E A APLICAÇÃO OCORREU EM DESPESAS DE CAPITAL, TENDO-SE PEQUENO SALDO FINANCEIRO E DE RESTOS A PAGAR, ATESTANDO A INSTRUÇÃO TER SIDO ATENDIDO O ARTIGO 44 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

**AS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – CONSISTENTES BASICAMENTE DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - SOMARAM R\$ 18 BILHÕES E 98 MILHÕES, CABENDO RESSALTAR QUE ENTRE ELAS ESTÃO AS RECEITAS DE ROYALTIES, PARA AS QUAIS HOVE ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECEITA, APONTANDO A FISCALIZAÇÃO, NECESSIDADE DE CORREÇÃO PARA PERMITIR A CORRETA IDENTIFICAÇÃO, FATO QUE SERÁ OBJETO DE RECOMENDAÇÃO.**

**O RESULTADO PRIMÁRIO – SUPERÁVIT DE R\$ 1 BILHÃO E 564 MILHÕES – SUPEROU, EM 3,03% A META PREVISTA NA LDO E O RESULTADO NOMINAL TEVE UM ACRESCIMO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2015, O QUE SE TEM COMO FATO POSITIVO.**

**AFIRMA E DEMONSTRA, A FISCALIZAÇÃO, TER HAVIDO UMA MELHORA SIGNIFICATIVA NO RESULTADO FINANCEIRO, QUE PASSOU DE UM RESULTADO NEGATIVO DA ORDEM DE 1 BILHÃO E 149 MILHÕES, PARA UM POSITIVO DE R\$ 3 BILHÕES E 81 MILHÕES<sup>36</sup>**

<sup>36</sup> FLS.141 DCG – QUADRO DEMONSTRATIVO:

Apuração do Resultado Financeiro do Exercício-em R\$ milhares	2015 Reapresentado	2016
Receitas Orçamentárias	218.966.501	218.622.577
(+) Transferências Financeiras Recebidas	2.155.141	0
(+) Recebimentos Extraorçamentários	19.570.916	22.996.616
(-) Despesa Orçamentária	-220.506.972	-219.266.294
(-) Transferências Financeiras Concedidas	-69.597	-216.629
(-) Pagamentos Extraorçamentários	-21.265.369	-19.055.212



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

## **JÁ QUANTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

O DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO EXERCÍCIO APRESENTA UMA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DE 57,25%.

NA QUESTÃO DA PREVIDÊNCIA, ENTENDO QUE DEVA O TRIBUNAL APERFEIÇOAR A SUA FISCALIZAÇÃO, UMA VEZ QUE SE FAZ NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO GOVERNO – *QUER DA CONTRIBUIÇÃO RETIDA DOS SERVIDORES, QUER DA PARTE PATRONAL* – POIS ESTE CONTROLE NÃO INTEGRA AS CONTAS DO GOVERNADOR, PORÉM, A FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA QUE CUIDA DAS CONTAS DA SPREV TERÁ DE INSPECIONAR SE HÁ ESSE CONTROLE.

CABE LEMBRAR QUE RECENTE DECISÃO DO STF OBRIGA A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EM RELAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS – *GOVERNADOR, POR EXEMPLO.*

A HISTÓRIA NOS DIZ QUE GOVERNOS ANTERIORES, NÃO SÓ ESTADUAIS, MAS, ESTES TENDO COMO EXEMPLO O GOVERNO FEDERAL, EM DETERMINADO MOMENTO SE APROPRIARAM, COMO AQUELE, DOS RECURSOS PRÓPRIOS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA PARA FAZER OBRAS, E ASSIM, DERAM CAUSA À SITUAÇÃO DEFICITÁRIA CONTRIBUINDO PARA O CAOS QUE HOJE SE PROPAGANDEIA DAS CONTAS DA PREVIDÊNCIA.

A SPREV É RECÉM INSTALADA, TEM UM PLANO ATUARIAL AO QUAL DEVE OBEDIÊNCIA, E QUE É FEITO LEVANDO EM CONTA OS RECURSOS LEGALMENTE A ELA DETINADOS, E QUE TAMBÉM DEVE MERECE CUIDADOS ESPECIAIS POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

LOGO, AO TRIBUNAL CABE ACOMPANHAR DE PERTO, E NESTE SENTIDO FICA AQUI A SUGESTÃO PARA QUE A SDG ORIENTE A FISCALIZAÇÃO. DIGO ISTO PORQUE TENHO NOTÍCIAS DE QUE A SPREV NÃO TEM EXATO CONTROLE DO QUE LHE É DEVIDO, O QUE A IMPOSSIBILITA DE COBRAR. ISTO PODE TER REFLEXOS NO MONTANTE DA INSUFICIÊNCIA QUE ANUALMENTE SE APRESENTA.

## **CAPÍTULO QUE TAMBÉM MERECE DESTAQUE É O DA DÍVIDA DO ESTADO.**

DESDE A CELEBRAÇÃO DO ACORDO COM O GOVERNO FEDERAL, EM 1997, TENHO REAFIRMADO MINHA POSIÇÃO DE CRÍTICO COM OS TERMOS DAQUELE ACORDO QUE ONEROU DEMASIADAMENTE O ESTADO, FAZENDO

---

= Resultado Financeiro do Exercício	-1.149.379	3.081.058
-------------------------------------	------------	-----------



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

COM QUE MUITAS GERAÇÕES VIESSEM A SUPORTAR OS ENCARGOS FINANCEIROS NOS ALTOS NIVEIS ALI ESTABELECIDOS, *SEM FALAR, NA BASE DE CÁLCULO, COM A QUAL TAMBÉM MOSTREI SEMPRE MINHAS RESTRIÇÕES.*

FELIZMENTE, A RECOMENDAÇÃO QUE ESTE TRIBUNAL FEZ, DESDE 2013, PARA QUE O GOVERNO DO ESTADO PROCURASSE MEIOS PARA UMA RENEGOCIAÇÃO, PODE-SE TER COMO FRUTÍFERA PORQUE NESTE ANO, HOVE MUDANÇAS TRAZIDAS POR DUAS LEIS COMPLEMENTARES<sup>37</sup>, E DISCUSSÃO NO SUPREMO FEDERAL, RESULTANDO, CONFORME CONSTA NA INSTRUÇÃO, DO 8º TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO DO ACORDO.

HOVE RENEGOCIAÇÃO COM REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS E DO SALDO DEVEDOR, QUE EM 31/12/2016 PASSOU A SER DE R\$ 223 BILHÕES 539 MILHÕES, CONTABILIZANDO-SE UMA REDUÇÃO DE R\$ 17 BILHÕES E 400 MILHÕES. NÃO HOUESSE, PORTANTO, A RENEGOCIAÇÃO, O SALDO SERIA DE R\$ 240 BILHÕES E 900 MILHÕES.

É, AINDA, UM VALOR ALTO, CONSIDERANDO-SE QUE TEVE INÍCIO COM MENOS DE R\$ 48 BILHÕES, E JÁ FORAM PAGOS *R\$ 133 BILHÕES E 861 MILHÕES, PORTANTO, QUASE TRES VEZES O VALOR INICIAL.* MAS, DE QUALQUER MODO LOUVA-SE A RENEGOCIAÇÃO QUE RESULTOU NA OBTENÇÃO DE UMA REDUÇÃO DE QUASE R\$ 18 BILHÕES.

ESPERA-SE QUE O GOVERNO DO ESTADO FIQUE ATENTO AO COMPORTAMENTO DA ECONOMIA, ESPECIALMENTE A DO ESTADO, PARA NÃO PERDER EVENTUAIS OPORTUNIDADES QUE APAREÇAM E LHE PERMITA REIVINDICAR NOVAMENTE REGRAS MAIS BENÉFICAS, COM REDUÇÃO DO VALOR FINAL, LEVANDO EM CONTA JÁ TER SIDO PAGO QUASE TRES VEZES O VALOR INICIAL.

AINDA QUANTO À DÍVIDA, APUROU-SE QUE DE **COMPROMISSOS DO EXTERIOR O SALDO DEVEDOR É DE R\$ 16 BILHÕES E 940 MILHÕES, 6,63% MENOR QUE O VERIFICADO EM 2015.**

***VOU ME ATER, AGORA, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS DESPESAS QUE POSSUEM LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO OBRIGATÓRIOS, TEMOS QUE:***

➤ **OS GASTOS COM PESSOAL:**

COMO RELATADO, OS ÓRGÃOS DA CASA CONCORDAM TER SIDO ATENDIDA A LEGISLAÇÃO.

<sup>37</sup> LC 148/14 – QUE REDUZIU OS ENCARGOS CONTRATUAIS PARA 4% A.A., ACRESCIDOS DA VARIAÇÃO DO IPCA/IBGE, LIMITADOS À TAXA SELIC. – LC 156/2016 E 8º TERMO ADITIVO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, PROMESSA DE ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS FIRMADO EM 29/12/2016



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

APÓS AS GLOSAS FEITAS PELA FISCALIZAÇÃO,<sup>38</sup>, TAIS GASTOS RESULTARAM EM UM PERCENTUAL DE 46,32 DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, MUITO PRÓXIMO AO LIMITE LEGAL PRUDENCIAL, DE 46,55%.

SITUAM-SE, PORÉM ACIMA DE 44,10%, EXIGINDO QUE ESTE TRIBUNAL, DÊ CUMPRIMENTO AO INCISO II, DO § 1º DO ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, A CONHECIDA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E ALERTE O GOVERNO – O QUE FAZ PARTE DESTE VOTO - PARA QUE O SENHOR GOVERNADOR ADOTE AS MEDIDAS QUE LHE COMPETE COM VISTAS A QUE NÃO SEJA ULTRAPASSADO, NO EXERCÍCIO DE 2017, O LIMITE LEGAL PERMITIDO.

## ➤ NO TOCANTE ÀS DESPESAS COM ENSINO:

IGUALMENTE HÁ CONCORDÂNCIA DOS ÓRGÃOS DA CASA QUANTO A ESTAR ATENDIDA A LEGISLAÇÃO.

ATINGIRAM POUCO MAIS DE R\$ 35 BILHÕES<sup>39</sup>, JÁ DEDUZIDAS AS GLOSAS FEITAS PELA FISCALIZAÇÃO – AS QUAIS SOMARAM MAIS DE 660 MILHÕES<sup>40</sup> - PARTE DELAS JÁ ACEITAS PELO GOVERNO<sup>41</sup>.

APONTA A INSTRUÇÃO QUE TAL VALOR DE APLICAÇÃO CORRESPONDE A 31,43% DA RECEITA DE IMPOSTOS, ATENDENDO, PORTANTO, AOS 30% EXIGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, QUE, COMO SABEMOS, DIFERE DOS 25% EXIGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

<sup>38</sup> FLS. 172 DCG:

R\$ milhares

<u>Gastos com Pessoal</u>	=	<u>R\$ 64.952.114</u>	=	46,32%
RCL		R\$ 140.225.428		

<sup>39</sup> R\$ 35.394.773 mil, correspondendo ao percentual de 31,43%, dando cumprimento ao disposto no artigo 255 da Constituição Estadual.

<sup>40</sup> FLS. 176 RELATORIO DCG:

QUADRO DE EXCLUSÕES	R\$ MILHARES
METRÔ - SUBSÍDIO DE TRANSPORTES [JÁ ACEITAS GOVERNO]*	197.551
RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS [JÁ ACEITAS PELO GOVERNO]*	16.267
RESTOS A PAGAR CANCELADOS - ENSINO BÁSICO	78.781
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DA FDE	150.420
REEMBOLSO PROF. E SERVIDORES ESCOLAS MUNICIPALIZADAS [JÁ ACEITAS PELO GOVERNO]*	217.859
<b>TOTAL</b>	<b>660.879</b>

<sup>41</sup> \* OBSERVAÇÃO ACRESCENTADA NO QUADRO PELO RELATOR, CONFORME FLS. 176 DCG



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

**IMPORTANTE REGISTRAR QUE ENTRE AS DESPESAS ESTÃO INCLUÍDOS OS GASTOS COM INATIVOS DA EDUCAÇÃO – NO VALOR DE R\$ 15 MILHÕES E 772 MIL REAIS - E TAMBÉM A TRANSFERÊNCIA PARA COBRIR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA SPPREV, O ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO, NO VALOR DE R\$ 6 BILHÕES 578 MILHÕES E 459 MIL REAIS.**

**NO QUE SE REFERE AOS INATIVOS DA EDUCAÇÃO, O ASSUNTO JÁ FOI AMPLAMENTE DISCUTIDO NESTE E. PLENÁRIO, NO JULGAMENTO DO TC-1564/026/13 E O GOVERNO JÁ TEM CONHECIMENTO DA DECISÃO TOMADA POR ESTE TRIBUNAL, SABENDO, PORTANTO, QUE A PARTIR DE 2018 TAIS VALORES NÃO MAIS SERÃO ACEITOS PARA COMPOR O PERCENTUAL MÍNIMO EXIGIDO.**

**A NOVIDADE, NESTE PONTO, É QUE NOS AUTOS ESTÁ NOTICIADO O AJUIZAMENTO, PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA, DE UMA AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O STF, COM PEDIDO DE LIMINAR AINDA NÃO APRECIADO (evento 62), ENGLOBANDO O ASSUNTO DOS INATIVOS E DA INSUFICIÊNCIA DA SPPREV.**

**QUANTO À INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA SPPREV INTERESSA REGISTRAR QUE ESTE TRIBUNAL A TEM CONSIDERADO DENTRE AS QUE COMPÕEM AS DESPESAS COM ENSINO, PORQUE HÁ UMA AUTORIZAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA, TANTO NA LEI DE CRIAÇÃO DA SPPREV, QUANTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

**PORÉM, AJUIZADA QUE ESTÁ A AÇÃO REFERIDA, ARGUINDO A INCONSTITUCIONALIDADE, RESTA AO TRIBUNAL AGUARDAR A DECISÃO DO STF, REGISTRANDO-SE DESDE JÁ SUGESTÃO À E. PRESIDÊNCIA PARA QUE DETERMINE AO GTP O SEU ACOMPANHAMENTO.**

**ESTE FATO IMPÕE SER ACONSELHÁVEL QUE O GOVERNO ATENTE PARA A SITUAÇÃO, CABENDO-LHE ENCONTRAR, O QUANTO ANTES, ALTERNATIVAS QUE CONTEMPLAM EVENTUAL CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, O QUE, SE OCORRER, PODERÁ ANTECIPAR A DATA FIXADA POR ESTE TRIBUNAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DAQUELAS DESPESAS COM INATIVOS, E ABRANGERÁ, POSSIVELMENTE, A TRANSFERÊNCIA PARA A INSUFICIÊNCIA DA SPPREV.**

**PARA O JULGAMENTO DESTES PROCESSOS HÁ TRANQUILIDADE DESTES RELATORES NESTE PONTO, POIS, CONFORME CONSTA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, MESMO SE FOSSEM EXCLUÍDAS AS DESPESAS, TANTO COM INATIVOS DA EDUCAÇÃO, QUANTO COM A TRANSFERÊNCIA PARA SUPRIR A INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA SPPREV, RESTARIA ATENDIDO O MÍNIMO DE 25% EXIGIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

**ESTE É UM DADO RELEVANTE PARA A DECISÃO QUE ESTE E. PLENÁRIO ADOTARÁ NESTE PROCESSO.**

**REAFIRMO, NESTE MOMENTO, A POSIÇÃO QUE ADOTEI E JÁ EXTERNEI EM DISCUSSÕES ANTERIORES, NO JULGAMENTO DE OUTROS PROCESSOS NESTE E. PLENÁRIO.**

**ENTENDO QUE PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNADOR E DE PREFEITOS, O TRIBUNAL DEVERÁ EXIGIR PARA OS GASTOS NO ENSINO O CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE IMPÕE COMO MÍNIMO O ATINGIMENTO DE 25%.**

**É LOUVÁVEL QUE A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL EXIJA 30% E ESTOU CERTO QUE O GOVERNADOR DEVERÁ EMPENHAR-SE PARA ATENDER ESTA IMPOSIÇÃO QUE LHE É FEITA PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

**PORÉM, SE HOVER O DESATENDIMENTO DO MÍNIMO ESTADUAL, CREIO SEJA ASSUNTO A SER TRATADO PELA A. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA A QUEM O GOVERNADOR PRESTA CONTAS E É QUEM, AO FINAL, DECIDIRÁ PELA APROVAÇÃO OU NÃO DO PARECER QUE ESTE TRIBUNAL EMITE.**

**COMO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO QUE É O TRIBUNAL, TENHO PARA MIM QUE, RELATIVAMENTE AO ENSINO, A EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL, SÓ PODE OCORRER NO CASO DE NÃO SE CONCRETIZAR A APLICAÇÃO MÍNIMA DE 25%, POIS ASSIM FAZENDO ESTARÁ DANDO UM TRATAMENTO UNIFORME AOS CHEFES DO PODER EXECUTIVO, TANTO ESTADUAL QUANTO MUNICIPAL.**

**CHEGO A PENSAR QUE EVENTUAL EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO, NO CASO DE DESATENDIMENTO DO LIMITE ESTADUAL, *MAS, COMPROVADO O ATENDIMENTO AOS 25% DO LIMITE FEDERAL*, AINDA QUE O LEGISLATIVO ACEITE O PARECER E DESAPROVE AS CONTAS, O CHEFE DO PODER EXECUTIVO TERÁ CHANCE DE VITÓRIA NO STF.**

**POR ESTA RAZÃO, REAFIRMO MINHA POSIÇÃO DE QUE O DESATENDIMENTO AO LIMITE MÍNIMO ESTADUAL, TENHO PARA MIM, É ASSUNTO A SER TRATADO PELA A. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA QUANDO FOR DISCUTIR E JULGAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, MOMENTO EM QUE ESTARÁ APRECIANDO O PARECER PRÉVIO EMITIDO POR ESTE TRIBUNAL.**

**ACRESCENTO, AINDA, QUE A ESTE TRIBUNAL INTERESSA – E ISTO VALE PARA QUAISQUER DESPESAS – CONHECER, QUANTO POSSÍVEL, A QUALIDADE DA DESPESA, INSTANDO, COMO TEM FEITO PELAS FISCALIZAÇÕES ORDENADAS, OPERACIONAIS E COMPLEMENTARES, QUE OS GESTORES SE PREOCUPEM EM**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

**APRESENTAR RESULTADOS POSITIVOS, COMPROVANDO A BOA APLICAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO.**

**OS MÍNIMOS LEGAIS HÃO DE SER EXIGIDOS, SEM DÚVIDA, MAS, ESTE TRIBUNAL TEM DEMONSTRADO – SEM DESPREZAR A EXIGÊNCIA LEGAL - MAIOR PREOCUPAÇÃO, A CADA DIA, COM A QUALIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, E ISTO NÃO SÓ NA EDUCAÇÃO, MAS EM TODAS AS ÁREAS.**

**POR FIM, AINDA NA QUESTÃO DO ENSINO, É EXIGIDA A APLICAÇÃO MÍNIMA DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB<sup>42</sup> NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO, E, NESTE CASO, APONTA A INSTRUÇÃO QUE TAL APLICAÇÃO ALCANÇOU 65,42%.**

**NESTE PARTICULAR DO FUNDEB, COMO NÃO HÁ QUALQUER PONTO DE DISCUSSÃO, E TENDO-SE A AFIRMAÇÃO DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO<sup>43</sup> E TAMBÉM A INFORMAÇÃO DE QUE NESTE EXERCÍCIO O ESTADO MAIS CONTRIBUIU DO QUE RECEBEU DO FUNDO<sup>44</sup>, A LEI RESTA ATENDIDA.**

**CONCLUINDO, EM RELAÇÃO A ESTE ITEM ESPECÍFICO DO ENSINO: COM A APLICAÇÃO EQUIVALENTE A 31,43% - MAIOR ÍNDICE DOS ULTIMOS 4 ANOS<sup>45</sup> – NAS DESPESAS COM ENSINO, E A 65,42% DO FUNDEB, PARA O PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO, TEM-SE, NESTE EXERCÍCIO, ATENDIDA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEGISLAÇÃO DO FUNDEB.**

**RESSALTO QUE ABORDAREI ALGUNS TÓPICOS DA FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.**

<sup>42</sup> FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<sup>43</sup> Art. 22 da Lei 11.494/2007 – aplicação de 65,42% - R\$ 10.276.228 mil

<sup>44</sup>

FUNDEB	R\$ milhares
Depósitos ao FUNDEB – parte Estado	21.121.740
Devolução do FUNDEB	15.593.878
Despesa de Contribuição ao Fundo	5.527.862

<sup>45</sup>

EXERCÍCIOS	PERCENTUAL
2016	31,43%
2015	31,27%
2014	30,22%
2013	30,15%



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

## ➤ **AS DESPESAS COM SAÚDE**

**PRECISAM ALCANÇAR O MÍNIMO DE 12% PARA ATENDER A LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012 QUE REGULAMENTOU O § 3º DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**A FISCALIZAÇÃO APRESENTA DOIS CALCULOS, CONSIDERANDO QUE O TRIBUNAL TEM EXCLUÍDO OS GASTOS DE SAÚDE HAVIDOS COM OS PRESIDIÁRIOS, PORÉM, O GOVERNO SOLICITOU EM 2014 E TEM REITERADO O PEDIDO PARA A RECONSIDERAÇÃO DESSA DECISÃO.**

**CONSTA DOS AUTOS QUE SE FOREM CONSIDERADOS AQUELES GASTOS COM A SAÚDE DOS PRESIDIÁRIOS, O TOTAL DESPENDIDO ALCANÇA R\$ 14 BILHÕES E 850 MILHÕES, EQUIVALENTE A 13,19% DA BASE DE CÁLCULO<sup>46</sup>, ENQUANTO MESMO SE FOREM DESCONSIDERADOS, COMO TEM SIDO, O PERCENTUAL LEGAL ESTARÁ ALCANÇADO, UMA VEZ QUE SE OBTERÁ 12,86%.**

**SOBRE ESTE PONTO, NÃO LEMBRO QUE TENHAMOS TIDO, NESTE E. PLENÁRIO, DISCUSSÃO ABRANGENTE E QUE ESGOTASSE A MATÉRIA, RAZÃO PELA QUAL, MINHA PROPOSTA É QUE SE AUTUE UM PROCESSO DE ESTUDOS SOBRE O PEDIDO REITERADO DO GOVERNO PARA QUE O TRIBUNAL ACEITE COMO DESPESAS DE SAÚDE, OS GASTOS EFETIVAMENTE FEITOS COM A SAÚDE DOS PRESIDIÁRIOS.**

**OPORTUNO RESSALTAR QUE ESTE EXERCÍCIO DE 2016 É O ÚLTIMO QUE ACEITARÁ, NO CÔMPUTO DAS DESPESAS COM SAÚDE OS VALORES DESPENDIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO AO PASEP.**

**NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO APROVADA NO PROCESSO TC-A-023996/026/15, A PARTIR DE JANEIRO DE 2017 TAIS DESPESAS NÃO MAIS SERÃO INCLUÍDAS NOS GASTOS COM SAÚDE, E TAMBÉM COM O ENSINO E COM PESSOAL.**

**AINDA PARA O TEMA SAÚDE, ME PERMITO RESERVAR COMENTÁRIO QUE FAREI AO TRATAR DAS FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS E COMPLEMENTARES.**

---

<sup>46</sup> FLS. 31 SDG



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

## ➤ PRECATÓRIOS

A INSTRUÇÃO PROCESSUAL TRAZ À LEMBRANÇA O HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO SOBRE PRECATÓRIOS, INCLUSIVE COM UMA PLANILHA DE VALORES, DISCRIMINANDO-OS POR LEIS VIGENTES EM SUAS ÉPOCAS<sup>47</sup> PARA DEMONSTRAR O QUANTO HOUE DE REPASSES E DE DEPÓSITOS PARA O FUNDO DE RESERVA.

ABORDA, TAMBÉM, A DECISÃO DO STF<sup>48</sup> SOBRE O REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, SENDO CERTO QUE EM DECISÃO DE 2015 O STF DEU SOBREVIDA AO REGIME ESPECIAL, FIXOU O PRAZO DE ATÉ DEZEMBRO DE 2020<sup>49</sup> PARA A QUITAÇÃO DO SALDO DO ESTOQUE, E TAMBÉM ALTEROU O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

POSTERIORMENTE, EM FINAL DE 2016 SOBREVEIO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 94 QUE, ENTRE OUTRAS MUDANÇAS, ALTEROU O PRAZO QUE ANTES ERA DE

<sup>47</sup> Fls. 167/168

DEPÓSITOS JUDICIAIS 100% - Valores Acumulados (*)	Lei 10.482/2002 (2)	Lei 11.429/2006 (3)	Lei 12.787/2007 (4)	Lc 151/2015	Total
Itens	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor Repassado ao Estado (1)	800.212.659	1.044.793.717	2.198.563.248	4.905.875.478	8.949.445.102
( + ) Correção	459.225.411	363.306.644	537.736.481	348.707.749	1.708.976.286
( - ) Devolução	809.542.886	788.575.982	1.886.053.939	712.052.927	4.196.225.734
<b>Valor a ser devolvido</b>	<b>449.895.184</b>	<b>619.524.379</b>	<b>850.245.790</b>	<b>4.542.530.300</b>	<b>6.462.195.654</b>

Fundo de Reserva (5)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Devido ao Fundo de Reserva	105.660.490	170.414.766	244.421.016	1.357.953.887	1.878.450.159
Saldo do Fundo de Reserva (6)	118.302.476	205.991.417	286.932.769	2.198.084.348	2.809.311.010
<b>Diferença</b>	<b>12.641.986</b>	<b>35.576.651</b>	<b>42.511.753</b>	<b>840.130.460</b>	<b>930.860.850</b>

\* Conforme planilha fornecida pelo Departamento de Finanças do Estado da Secretaria da Fazenda.

Obs. 1: Valor total de recursos repassados ao Estado. Percentual transferido para Conta Única: Lei 10.482 = 80%; demais leis = 70%. Percentual transferido para Fundo de Reserva: Lei 10.482 = 20%; demais leis = 30%.

Obs. 2: Lei 10.482/2002: a última transferência de recursos ocorreu em janeiro de 2007

Obs. 3: Lei 11.429/2006: a última transferência de recursos ocorreu em setembro de 2015

Obs. 4: Lei 12.787/2007: a última transferência de recursos ocorreu em julho de 2015

Obs. 5: a recomposição do Fundo de Reserva ocorre posteriormente à comunicação do Agente Financeiro, por isso, coletamos o saldo do mês seguinte ao trimestre em questão.

Obs. 6: dados do SIAFEM/SIGEO - mês seguinte ao trimestre (janeiro/2017)

<sup>48</sup> Adins 4357 e 4425 – ART. 97 ADCT

<sup>49</sup> 5 anos a contar de janeiro de 2016



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

15 ANOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO ESTOQUE VENCIDO E VINCENDO<sup>50</sup>, ESTABELECENDO-O ATÉ 31.12.2020.

**NO EXERCÍCIO EM EXAME, DE 2016, O REPASSE FEITO PELO GOVERNO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ALCANÇOU POUCO MAIS DE 2 BILHÕES<sup>51</sup>, TENDO-SE CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA, O QUE PERMITE TER-SE POR CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL PARA AS TRANSFERÊNCIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO.**

**CONQUANTO ISTO, DE INTERESSE CONSIDERAR QUE:**

**>AS MUDANÇAS, COM A DECISÃO DO STF, E A NOVA EMENDA CONSTITUCIONAL 94/2016, RESULTARAM EM DIMINUIÇÃO DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO ESTOQUE; COMO AFIRMADO, O QUE ANTES ERA DE 15 ANOS, AGORA DEVE SER LIQUIDADO ATÉ 31.12.2020.**

**>EM 2016 OS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS TOTALIZARAM APENAS 2 BILHÕES E 628 MILHÕES<sup>52</sup>, MONTANTE CONSIDERADO PEQUENO EM VISTA DO ESTOQUE A PAGAR, DE MAIS DE 21 BILHÕES<sup>53</sup>, ASSOCIANDO-SE, AINDA, O CURTO PRAZO RECÉM ESTABELECIDO PARA SUA QUITAÇÃO.**

<sup>50</sup> A propósito tem-se o TC-A-1546/026/17 que estuda, por proposta que apresentei à e. Presidência, as implicações das mudanças.

<sup>51</sup> Fls. 165-dcg - R\$ 2.115.551.285,59

<sup>52</sup> Fls.166:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ MILHARES
<b>PRECATÓRIOS (*1)</b>	<b>2.013.904</b>
Requisitórios Alimentares	1.896.375
Requisitórios Não Alimentares	117.529
<b>Requisitórios de Pequeno Valor (*2)</b>	<b>614.296</b>
Requisitórios Alimentares	609.310
Requisitórios Não Alimentares	4.986
<b>TOTAL</b>	<b>2.628.200</b>

Fonte: PGE

(\*1) – Refere-se a precatórios do Estado (Administração Direta e Indireta) pagos diretamente pelo Judiciário com os recursos repassados mensalmente pelo Governo Estadual.

(\*2) – Refere-se a Requisitórios de Pequeno Valor (Administração Direta e Indireta) pagos diretamente pelo Governo Estadual, através da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

<sup>53</sup> Fls.166-dcg:

Saldo da Dívida com precatórios em 31/12/2016

Precatórios	Adm. Direta		Adm. Indireta		Consolidado		
	Qde.	Valor - R\$ Milhares	Qde.	Valor - R\$ Milhares	Qde.	Valor - R\$ Milhares	AV%
Alimentar	9.403	13.395.886	1.097	1.456.068	10.500	14.851.954	69,70%
Não Alimentar	719	3.464.662	179	2.992.922	898	6.457.585	30,30%



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

**>AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS NÃO TÊM CONTEMPLADO QUALQUER VALOR ADICIONAL ÀS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS ANTES FEITAS PARA ESSES PAGAMENTOS, O QUE PRESSUPÕE – SE ASSIM SE MANTIVEREM - A INVIABILIDADE DE QUITAÇÃO DAQUELE PASSIVO NO CURTO PRAZO AGORA ESTABELECIDO.**

**>ALÉM DE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NÃO AUMENTAREM, O GOVERNO SEQUER UTILIZA OS VALORES QUE ORÇOU, FAZENDO OS PAGAMENTOS APENAS COM OS RECURSOS ORIUNDOS DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS.**

CABE REGISTRAR QUE A **JUSTIFICATIVA** APRESENTADA PELO GOVERNO NO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, QUAL SEJA, **ESCASSEZ DE RECURSOS E QUEDA DAS RECEITAS ESTADUAIS** - É TÃO SOMENTE COMPREENSÍVEL, MAS, **INACEITÁVEL**.

ESTE PANORAMA QUE SE MOSTRA NOVO, E, **CONSIDERANDO QUE RECOMENDAÇÃO** PARA TANTO FORA FEITA NAS CONTAS DE 2014, REITERADA NAS CONTAS DE 2015, E SEM QUE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO DESCUMPRIMENTO MEREÇA ACEITAÇÃO, **MOSTRA-SE PASSÍVEL DE RESSALVA A CONSTAR DO PARECER, O QUE CONSTARÁ DE MINHA PROPOSTA.**

A PERDURAR ESTA SITUAÇÃO NÃO HAVERÁ, POR PARTE DO GOVERNO, O CUMPRIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA EC 94, QUE É FINALIZAR O PAGAMENTO DO ESTOQUE ATÉ 31.12.2020, E SE NÃO HOVER A RESSALVA ORA PROPOSTA, O PRÓXIMO GOVERNADOR PODERÁ, COM RAZÃO, DESCULPAR-SE ATRIBUINDO A ESTE TRIBUNAL CONIVÊNCIA COM O DESCUMPRIMENTO DO ESFORÇO EXIGIDO PELA CONSTITUIÇÃO, APÓS A EC 94.

CHAMA ATENÇÃO, AINDA, O SALDO DO FUNDO DE RESERVA, CUJO DEMONSTRATIVO INDICA UM VALOR DE R\$ 930 MILHÕES ACIMA DO QUE DEVERIA TER, SEM QUE EU TENHA ENCONTRADO EXPLICAÇÃO PARA TAL DIFERENÇA.

É UM ASSUNTO QUE FICARÁ PARA AS CONTAS DE 2017, SOBRE O QUAL, POR CERTO, O EMINENTE RELATOR, CONSELHEIRO *EDGARD CAMARGO RODRIGUES*, ADOTARÁ MEDIDA CONVENIENTE.

**DOU POR FINALIZADA A ANÁLISE DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CUJO RESUMO FOI FEITO COM O FIM DE**

Total Geral	10.122	16.860.548	1.276	4.448.990	11.398	21.309.538	100,00%
-------------	--------	------------	-------	-----------	--------	------------	---------

Fonte: PGE



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

**DEMONSTRAR, COM ALGUMAS OBSERVAÇÕES, A SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME, QUE TEM, COMO RELATADO, A SUGESTÃO DE APROVAÇÃO, AINDA QUE COM RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS, TANTO DOS ÓRGÃOS DA CASA, QUANTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL.**

**ASSIM, PASSAREI, AGORA, A DISCORRER SOBRE AS FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS E COMPLEMENTARES QUE FORAM REALIZADAS E DAS QUAIS JÁ FIZ RELATO A VOSSAS EXCELÊNCIAS.**

OPORTUNO LEMBRAR QUE O GOVERNO, NESTE ANO DEIXOU DE PUBLICAR SEU RELATÓRIO DE ATIVIDADES, NÃO O FAZENDO NEM NOS MOLDES DE ANTES, QUE SEMPRE ENSEJOU CRÍTICAS DE MINHA PARTE, E TAMPOUCO O FEZ, COMO LHE FORA RECOMENDADO NO PROCESSO DO ANO PASSADO.

COMO JÁ TIVE OPORTUNIDADE DE AFIRMAR, OBRAS REALIZADAS SÃO PRONTAMENTE CONHECIDAS E VISTAS PELA POPULAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO GASTAR-SE ESFORÇO E RECURSOS PARA DAR PUBLICIDADE ÀS REALIZAÇÕES.

SEMPRE DEFENDI A DIVULGAÇÃO DO QUANTO PROMETIDO À POPULAÇÃO, FRENTE AO NÃO REALIZADO, COM AS JUSTIFICATIVAS QUE PUDESSEM FAZER O CIDADÃO COMPREENDER A IMPOSSIBILIDADE DO GOVERNO EM ENTREGAR O PROMETIDO. ISTO, ENTENDO SER VÁLIDO, MAS, O QUE COSTUMEIRAMENTE SE OBSERVA É A PROPAGANDA DO FEITO, MESMO QUE ABAIXO DAS METAS E PROMESSAS.

DURANTE O EXERCÍCIO, COMO RELATADO, A DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR, COM AUTORIZAÇÃO DESTE RELATOR, FEZ INSPEÇÕES *IN LOCO* EM DETERMINADOS PROGRAMAS/AÇÕES, DENTRE OS QUAIS, ALGUNS INICIADOS EM ANOS ANTERIORES, E TAMBÉM ALGUNS RELATÓRIOS COMPLEMENTARES SOBRE OUTROS PONTOS QUE DETERMINEI.

**LEMBRANDO, COMO RELATADO, TAIS FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS OCORRERAM EM NOVE (9) AÇÕES/PROGRAMAS<sup>54</sup>, E AS COMPLEMENTARES ABORDARAM DEZ (10) ASSUNTOS<sup>55</sup>, CUJOS RELATOS, DAS OPERACIONAIS, CONSTA SÍNTESE NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, E TAMBÉM REAFIRMO QUE ESTAREI ENCAMINHANDO TODOS OS RELATÓRIOS A CADA RELATOR DA CONTA ANUAL DA SECRETARIA/ÓRGÃO ENVOLVIDO, OU DO CONTRATO, SE EXISTIR.**

<sup>54</sup> NO TC-A-4553/026/16 -> Habitação sustentável e Recuperação ambiental na Serra do Mar e Litoral Paulista; > Solução de Consciência Situacional – DAS “DETECTA”; > Sistema Prisional Paulista; Gestão de Recursos Hídricos (outorgas e cobrança); > Atuação estadual na prevenção e controle às arbovíroses; > Educação especial no ensino regular estadual; > Condições oferecidas nas Unidades escolares estaduais: Quadro Docente; Estrutura; Normas de Segurança contra Incêndio; e Prestação dos serviços de limpeza; > Fornecimento de alimentação escolar aos alunos da educação básica; > Atuação da Secretaria do Meio Ambiente – SMA e da CETESB na gestão do tema dos resíduos sólidos.

<sup>55</sup> NO TC-A-4552/026/16 > função saneamento; > função saúde; > função segurança; > dados do PPA; > dados sobre Universidades; > dados sobre Educação; > dados sobre Transportes; > dados sobre Concessões Rodoviárias; > dados sobre Recursos Hídricos; > dados sobre Parcerias Público-Privadas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

ASSIM, FAREI COMENTÁRIO SOBRE ALGUNS, AINDA QUE EM SÍNTESE, PERMITINDO-ME NÃO FAZER DE TODOS, PARA NÃO SER CANSATIVO.

DENTRE OS ESCOLHIDOS COMEÇO PELO PROGRAMA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, DENOMINADO **SOLUÇÃO DE CONSCIÊNCIA SITUACIONAL – DAS – CONHECIDO COMO “DETECTA”**

É UM PROGRAMA BASTANTE PROPAGANDEADO PELO GOVERNO, COMO SENDO A SOLUÇÃO PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À CRIMINALIDADE. CONSTA TER SIDO INSPIRADO NO RESULTADO DE IGUAL MEDIDA ADOTADA NO EXTERIOR, PARA ONDE VIAJARAM COMO REPRESENTANTES DO GOVERNO, OFICIAIS SUPERIORES DA POLICIA MILITAR DO ESTADO, COM O FIM DE CONHECER O PROJETO LÁ EM FUNCIONAMENTO.

A CONTRATAÇÃO, QUE OCORREU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ESTÁ SENDO TRATADA NUM PROCESSO<sup>56</sup> SOB MINHA RELATORIA, QUE AINDA NÃO FOI POSSÍVEL LEVAR A JULGAMENTO, POIS NÃO VEIO CONCLUSO COM A FINALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

CONTÉM TERMOS DE ADITAMENTO, TANTO DE PRAZO, QUANTO DE ALTERAÇÕES DE CRONOGRAMA E PREÇOS, E SEI QUE HÁ APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES, DENTRE AS QUAIS: *FALHA DE PLANEJAMENTO; DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS; INCONSISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES.*

JÁ FOI ASSINADO PRAZO E AS RESPOSTAS FORAM ANALISADAS PELA FISCALIZAÇÃO E ENCONTRA-SE EM TRÂMITE PELOS ÓRGÃOS DA CASA.

CONSTA TER SIDO CONCEBIDO PARA SER UM *SOFTWARE – NO CASO*, UM PROGRAMA INTELIGENTE - DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS POLICIAIS, AUTOMATIZANDO O PROCESSO DE VIDEO MONITORAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E TAMBÉM REDUZIR O CONTINGENTE DE PESSOAS DEDICADAS À FUNÇÃO DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS.

A FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL TEVE INÍCIO EM 2015, E DA INSPEÇÃO *IN LOCO REALIZADA NESTE EXERCÍCIO EM EXAME, PUBLIQUEI DESPACHO, EM 27/4/2017, NO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO*<sup>57</sup> *PARA CONHECIMENTO DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E EVENTUALMENTE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.*

NESTE CASO DO DETECTA, A RESPOSTA<sup>58</sup>, QUERENDO CONTRADIZER AS AFIRMAÇÕES DO RELATORIO, FOI ANALISADA E REFUTADA PELA DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR, QUE DEMONSTRA O ACERTO DE SUAS AFIRMAÇÕES.

<sup>56</sup> TC-4332/026/15 NO MOMENTO NA SDG

<sup>57</sup> TC-A-4552/026/16

<sup>58</sup> RESPOSTA OFERECIDA PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

## SINTETIZANDO, DENTRO DO POSSÍVEL:

- QUANTO Á CONSTATATAÇÃO *IN LOCO* DA NÃO AUTOMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE VIDEO-MONITORAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS - PARA A DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNO PERMANECE INALTERADA A SITUAÇÃO, AFIRMANDO QUE O DETECTA INTEGRA AS BASES DE DADOS DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR E TAMBÉM DO DETRAN, COM EVENTOS DO DISQUE 190 E DE LEITORES AUTOMÁTICAS DE PLACAS, PORÉM:

>NÃO AUTOMATIZA O PROCESSO DE VIDEO MONITORAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, E

>NÃO FOI POSSÍVEL CERTIFICAR QUE SEJA UM SOFTWARE INTELIGENTE QUE SE UTILIZA DE ALGORÍTMOS ESPECIALISTAS PARA CORRELACIONAR INFORMAÇÕES RELACIONADAS À CRIMINALIDADE

- QUANTO A NÃO OPERAR COM AS FUNCIONALIDADES PREVISTAS EM CONTRATO, NÃO GARANTE, PORTANTO, A CONFIABILIDADE E A SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES.

A RESPOSTA OFERECIDA, COMO JÁ FALEI, QUER **CONTRADIZER** A FISCALIZAÇÃO, PORÉM, NA SUA ANÁLISE A DCG TRANSCREVE A RESPOSTA DO GOVERNO E NELA SUBLINHA A CONTRADIÇÃO:

**“...É UMA FUNCIONALIDADE EXISTENTE E OPERANTE, QUE *EM VIRTUDE DOS RESULTADOS NÃO SATISFATÓRIOS APRESENTADOS PELA CONTRATADA PASSA POR UM PROCESSO DE APRIMORAMENTO. POR ESTA RAZÃO, TAL FUNCIONALIDADE NÃO FOI INCLUIDA NO CONTRATO ATUAL E ENCONTRA-SE EM TRMITAÇÃO MEDIDA SANCIONATÓRIA À CONTRATADA.*”**  
*(grifado pela DCG)*

**ORA, COMO PODE SER EXISTENTE E OPERANTE SE EM RAZÃO DOS RESULTADOS NÃO SATISFATÓRIOS PASSA POR UM APRIMORAMENTO E NÃO CONSTA DO CONTRATO ATUAL...CONCLUI-SE QUE O SISTEMA NÃO OPERA COM AS FUNCIONALIDADES PREVISTAS NO CONTRATO, COMO BEM CONSTATOU A FISCALIZAÇÃO NA SUA INSPEÇÃO.**

TENHO POR BASTANTE ESTAS INFORMAÇÕES AO E. PLENÁRIO E COMO SOU RELATOR DO PROCESSO, ANALISAREI COM MAIOR PROFUNDIDADE QUANDO O RECEBER CONCLUSO PARA JULGAMENTO.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

COMO O GOVERNO JÁ TEM CIÊNCIA DO INTEIRO CONTEÚDO DOS RELATÓRIOS DA FISCALIZAÇÃO ESTÁ COM OPORTUNIDADE PARA ADOTAR MEDIDAS DE CORREÇÃO, ANTES ATÉ QUE HAJA DETERMINAÇÃO ESPECÍFICA DESTE TRIBUNAL, NÃO SÓ EM RELAÇÃO A ESTE, MAS TAMBÉM AOS OUTROS PROGRAMAS E AÇÕES, OBJETO DAS FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS.

**AGORA, ABORDAREI AS FISCALIZAÇÕES EM TEMAS LIGADOS À EDUCAÇÃO; À SAÚDE; AO PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS; AO SISTEMA PRISIONAL; E, ÀS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.**

## **A. À EDUCAÇÃO.**

### **1. AÇÃO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**O OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO FOI AVALIAR, SOB PERSPECTIVA OPERACIONAL, A EXECUÇÃO DA AÇÃO<sup>59</sup> QUE INTEGRA O PROGRAMA MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

**COMO FIZ CONSTAR DO DESPACHO PROFERIDO EM 27/04/2017, OS RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO NÃO FORAM PROMISSORES, INDICANDO, ENTRE OUTROS FATOS DESABONADORES:**

- > ÍNDICE BASTANTE BAIXO DE ADEÇÃO AO PROGRAMA;**
- > SUPERESTIMATIVA DE ALUNOS CADASTRADOS NO PROGRAMA;**
- > DIVERGÊNCIA RELEVANTE ENTRE O NÚMERO DE REFEIÇÕES SERVIDAS E PAGAS;**
- > DESCUMPRIMENTO DA ORIENTAÇÃO DADA PELA RDC Nº 216, DA ANVISA, QUANTO AO NÚMERO DE MERENDEIRAS;**
- > AQUISIÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS EM QUANTIDADE INSUFICIENTE PARA ATENDER AOS ALUNOS NA PROPORÇÃO INDICADA PELO PNAE;**
- > RECEBIMENTO DE PRODUTO SEM O COMPETENTE DOCUMENTO FISCAL; O RECEBIMENTO É SEMANAL, ENQUANTO A NOTA FISCAL É ÚNICA PARA O MÊS.**

<sup>59</sup> 6172 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE INTEGRA O PROGRAMA 0815 – MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

- > **CONSTATADO QUE METADE DOS ALUNOS QUE NÃO SE SERVEM DA ALIMENTAÇÃO OFERECIDA, RECORREM A LANCHES E GULOSEIMAS OFERECIDOS POR LANCHONETES E CANTINAS EXISTENTES NA ESCOLA, FATO QUE CONTRARIA OS OBJETIVOS DO PROGRAMA, ALÉM DE SE CONVIVER COM PRÁTICA DE PREPARO ALIMENTAR DE FORMA IRREGULAR, CONTRARIANDO AS NORMAS DA ANVISA, EXPONDO PRODUTOS A RISCOS DE CONTAMINAÇÃO.**
  
- > **PARTE SIGNIFICATIVA DOS ALUNOS RECUSAM A ALIMENTAÇÃO JUSTIFICANDO NÃO ACEITAÇÃO DOS TALHERES, CANECAS E PRATOS, QUE VIA DE REGRA, SÃO DE MATERIAL PLÁSTICO.**
  
- > **O TAMANHO DO REFEITÓRIO – NAS POUCAS UNIDADES QUE O POSSUEM – É CONSIDERADO INSUFICIENTE PELO ALUNADO, ASSIM COMO O TEMPO DE INTERVALO, AQUELE POR EXIGIR QUE MUITOS SE ALIMENTEM EM PÉ OU SENTADOS NO CHÃO, ENQUANTO ESTE PORQUE PERDENDO TANTO TEMPO NAS FILAS, CHEGA A RESTAR APENAS EM TORNO DE 20 MINUTOS PARA A REFEIÇÃO.**
  
- > **IMPLANTAÇÃO/ADESÃO INSUFICIENTE DE UNIDADES ESCOLARES AOS PROJETOS HORTA EDUCATIVA E ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, ELABORADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.**
  
- > **INSUFICIENTE QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO SE CONSIDERADO O ESTABELECIDO PELO CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO.**
- > **DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL QUANTO À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NÃO CORRESPONDENDO, SEQUER A 0,5% DO MONTANTE DESPENDIDO.**

## **2. EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ENSINO REGULAR ESTADUAL**

O OBJETIVO FOI **AVALIAR OS ASPECTOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES OFERECIDAS DE ACESSIBILIDADE FÍSICA, E DA DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, E DE MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS.**

ALGUMAS SURPRESAS SURGIRAM, COMO CONSTA DA SÍNTESE CONTIDA NO DESPACHO QUE PROFERI EM 27/04/2017:

**A EXISTÊNCIA DE UNIDADES ESCOLARES TIDAS COMO ACESSÍVEIS E QUE APRESENTAM PROBLEMAS DE INACESSIBILIDADE, COMO SE REGISTRA:**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

- > O CASO DE AUSÊNCIA DE UMA ROTA ACESSÍVEL A TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA;
- > ELEVADORES SEM FUNCIONAR POR FALTA DE MANUTENÇÃO;
- > PISOS COM DESNÍVEIS E/OU BURACOS NO PERCURSO;
- > AUSÊNCIA DE PISO TÁTIL, ENTRE OUTROS PONTOS CRÍTICOS;
- > DESCUMPRIMENTO DA META 4 DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO; E
- > A AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL EXIGIDO POR LEI, O QUE IGUALMENTE DEVERÁ MERECER A ATENÇÃO DO GOVERNO.

### **3. CONDIÇÕES OFERECIDAS NAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS: QUADRO DOCENTE, ESTRUTURA, NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA.**

#### **O OBJETIVO FOI:**

- > IDENTIFICAÇÃO DE FATORES RELACIONADOS À CARREIRA DOCENTE E VERIFICAÇÃO DOS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE, PRECONIZADOS PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E POR LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS, PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
- > SE AS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO ESTÃO DE ACORDO COM O DECRETO 56.819 DE 2011, E,
- > SE O SERVIÇO DE LIMPEZA CONTRATADO ATENDE ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES.

**INTERESSANTE RESSALTAR QUE O RELATÓRIO COMPLEMENTAR ENCARTADO NO TC-A-4553/026/16, TRAZ COMO INFORMAÇÃO QUE O GOVERNO GASTOU (CONSIDERADAS DESPESAS LIQUIDADAS) NA FUNÇÃO EDUCAÇÃO – CONSIDERADAS TODAS AS FONTES DE RECURSOS - UM MONTANTE INFERIOR EM 0,89% EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2015. O MONTANTE LIQUIDADADO ALCANÇOU POUCO MAIS DE R\$ 41 BILHÕES, O EQUIVALENTE A 97,08% DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

APONTA, AINDA, UM TOTAL DE 3 MILHÕES 576 MIL E 530 ALUNOS MATRICULADOS EM 2016 NO ENSINO BÁSICO (FUNDAMENTAL E MEDIO), REPRESENTANDO 93,71 DO TOTAL DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

## **B. À SAÚDE**

### ➤ **PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS**

OBJETIVOU A FISCALIZAÇÃO CONHECER A ADEQUAÇÃO DO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS, NA PREVENÇÃO E CONTROLE DE ARBOVIROSES (DOENÇAS TRANSMITIDAS POR INSETOS, INCLUINDO DENGUE/ZIKA/CHIKUNGUNYA) COM ENFOQUE NO CONTROLE VETORIAL E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**INTERESSANTE RESSALTAR QUE A FISCALIZAÇÃO AFIRMA TER CONSTATADO UMA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL INADEQUADA E INEFICIENTE ENTRE OS ORGANISMOS ESTADUAIS ENVOLVIDOS, DA ÁREA ESTADUAL E MUNICÍPIOS.**

MERECE SER TRANSCRITO O RESUMO DO RELATÓRIO QUE FOI PUBLICADO PARA CONHECIMENTO DO GOVERNO, APONTANDO:

**> A CONSTATAÇÃO DA INCAPACIDADE OPERACIONAL DA SUCEN PARA CUMPRIR SUAS ATRIBUIÇÕES NO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES/REQUISIÇÕES DOS MUNICÍPIOS NO QUE SE REFERE ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES/SUPLEMENTARES DE APOIO TÉCNICO E DE CAMPO PARA CONTROLE VETORIAL E NA CAPACITAÇÃO DE EQUIPES MUNICIPAIS, CONTRARIANDO DISPOSITIVOS LEGAIS E PLANOS ESTADUAIS DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DENGUE.**

**> A AFIRMAÇÃO DE DESABASTECIMENTO - NO ESTADO E NOS MUNICÍPIOS - DE INSETICIDAS/LARVICIDAS, INSUMOS NECESSÁRIOS PARA AÇÕES DE COMBATE AO VETOR; IGUALMENTE DE KITS ELISA IGM PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DETECÇÃO DE DENGUE, CONTRIBUINDO SOBREMANEIRA PARA O ATRASO NO DIAGNÓSTICO, TRAZENDO IMPACTOS NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/LABORATORIAL.**

**> DEFICIÊNCIA NA INTEGRAÇÃO/ARTICULAÇÃO DE ATIVIDADES DE CAMPO PARA CONTROLE VETORIAL, REALIZADAS PELA SUCEN E PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COM SOBREPOSIÇÃO DE ATUAÇÃO PARA FINS IDÊNTICOS, CONTRARIANDO DISPOSIÇÃO LEGAL.**

**> AFIRMAÇÃO DE FRAGILIDADE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ESTADUAL, RESULTANTE, ENTRE OUTRAS RAZÕES, DA DIMINUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, COM QUASE CINCO ANOS SEM A REPOSIÇÃO DE PESSOAL, EM ESPECIAL DE MÉDICOS E ENFERMEIROS.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

> DEFICIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ACETILCOLINESTERASE PARA OS SERVIDORES DA ÁREA (SUCEN E MUNICÍPIOS) QUE LIDAM DIRETAMENTE COM O MANUSEIO DE INSETICIDAS/LARVICIDAS, DESCUMPRINDO A NR-7 – CONTROLE DE SAÚDE OCUPACIONAL.

## ➤ FUNÇÃO SAÚDE

REGISTRA-SE, AINDA, UM RELATÓRIO COMPLEMENTAR<sup>60</sup> SOBRE A FUNÇÃO SAÚDE QUE TRAZ CONCLUSÕES, QUE MERECEM RESUMO DE ALGUNS PONTOS, RESULTADO DA ANÁLISE DO PLANO ESTADUAL DA SAÚDE – QUE É QUADRIMESTRAL – COM A PROGRAMAÇÃO QUE É ANUAL.

**A FISCALIZAÇÃO OBSERVOU ALGUMAS ANOMALIAS, COMO:**

- **OBRAS** PREVISTAS OU EM EXECUÇÃO **SEM CORRESPONDÊNCIA COM EIXOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS; ALTERAÇÃO DE METAS, COM INCLUSÕES, EXCLUSÕES E SUPRESSÕES<sup>61</sup>; PEQUENA REALIZAÇÃO DE OBRAS:** DAS 18 OBRAS EM ANDAMENTO ANTERIORES A 2016 – APENAS 7 FORAM CONCLUÍDAS; DE 7 CONTRATAÇÕES PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO EM 2016, SOMENTE UMA<sup>62</sup> ESTAVA EM ANDAMENTO E COM 7% APENAS DE EXECUÇÃO.
- **METAS INATINGIDAS** – TENDO COMO EXEMPLO O “OBJETIVO MODERNIZAR OS SERVIÇOS” APENAS 4 DE 7 METAS FORAM ATINGIDAS.
- **ESTABELECIMENTOS GERENCIADOS DIRETAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO REALIZARAM, PROPORCIONALMENTE, MAIS INTERNAÇÕES QUE OS ESTABELECIMENTOS GERENCIADOS POR TERCEIROS;**
- **OS GERENCIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO REALIZARAM MAIS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS DE URGÊNCIA E EMERGENCIA, E COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, QUE OS GERENCIADOS POR TERCEIROS.**
- **OS GERENCIADOS POR TERCEIROS REALIZARAM MAIS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRURGICOS AMBULATORIAIS.**

<sup>60</sup> FLS. 686/732 DO TC 4553/026/16

<sup>61</sup> META 2: INCLUSÃO DE UM AME (AMBULATORIO); META 5: INCLUSÃO DE UM DRS (DELEGACIA); META 6: SUPRIMINDO DOIS DRS E UM AME; META 7: EXCLUINDO REFORMA DE HOSPITAL; META 8: REFORMA DE 4 SANTAS CASAS E UM CENTRO DE ESPECIALIDADES.

<sup>62</sup> – REFORMA DO HOSPITAL PANAMERICANO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

- **QUANTO A GASTOS, EM 2016, CONCLUI, A FISCALIZAÇÃO TER HAVIDO MAIOR APORTE DE RECURSOS ESTADUAIS (INCLUSIVE VERBA FEDERAL) NOS ESTABELECIMENTOS GERENCIADOS POR TERCEIROS.**

MERECE SER RESSALVADO QUE, CONQUANTO ESTES DADOS POSSAM EXIGIR MAIOR APROFUNDAMENTO EM SUA ANÁLISE, SERVEM PARA SUBSIDIAR OS PROCESSOS DE CONTAS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E, POR OUTRO LADO, SE ESPERA QUE O GOVERNO ESTEJA DANDO ATENÇÃO AO ASSUNTO, PARA ADOTAR MEDIDAS QUE PROMOVAM MELHOR ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS METAS E ADEQUADA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS, ASSIM COMO O ACOMPANHAMENTO MAIS EFICAZ DOS TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

CABE, DESDE LOGO, CONSIGNAR QUE OS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, TÊM TIDO MUITOS QUESTIONAMENTOS NOS JULGAMENTOS DESTE TRIBUNAL, QUER NAS CÂMARAS, QUER NO PLENÁRIO.

JÁ É MOMENTO DE SE TER, DO GOVERNO, ADOÇÃO DE MEDIDAS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE NO SENTIDO DE QUE HAJA EFETIVO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS, COM VISTAS A QUE FIQUE DEMONSTRADO COM CLAREZA PARA A POPULAÇÃO, QUE A DECISÃO DE SE TERCEIRIZAR OS SERVIÇOS, É BENÉFICA, TRAZ RESULTADO FINANCEIRO E ADEQUADO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.

A OPERACIONALIZAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE INEGAVELMENTE É, DE FATO, REVESTIDA DE COMPLEXIDADE.

POR OUTRO LADO, É A QUE AFETA DIRETAMENTE A POPULAÇÃO, EM ESPECIAL A DA CLASSE MENOS FAVORECIDA.

PORTANTO, EXIGE DO ESTADO CRIATIVIDADE E MUITA ATENÇÃO NA GERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO DE QUALIDADE.

JÁ TIVE OPORTUNIDADE DE EM ANOS ANTERIORES, SUGERIR QUE O GOVERNO APRIMORE SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, UTILIZANDO-SE DOS RECURSOS DA TECNOLOGIA, IMPLANTANDO, POR EXEMPLO, UM PRONTUÁRIO ELETRÔNICO QUE DIMINUA O TEMPO E O DESGASTE DO USUÁRIO NO SEU ATENDIMENTO MÉDICO. QUE ESTUDE UM SISTEMA QUE À EXEMPLO DO POUPA TEMPO HOJE COM ÊXITO NA PRESTAÇÃO DE INÚMEROS SERVIÇOS, SEJA TAMBÉM FEITO PARA A ÁREA DA SAÚDE. **REITERO A SUGESTÃO PARA ESTUDOS PELO GOVERNO.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

## **C. PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

TEVE POR OBJETIVO AVALIAR A ATUAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, E DA CETESB, NA GESTÃO DO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COM FOCO NAS DISPOSIÇÕES E METAS CONSTANTES DO PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS DE DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS/REJEITOS, NOS TERMOS DE COMPROMISSO DE LOGÍSTICA REVERSA E NA TRANSPARÊNCIA ORÇAMENTÁRIA.

O RELATORIO DA FISCALIZAÇÃO CONCLUI, ENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES:

> O PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE 2014, NÃO ATENDEU A TODAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, QUANTO AO CONTEÚDO MÍNIMO, HORIZONTE DE ATUAÇÃO E REVISÃO;

> RESTOU CUMPRIDA APENAS UMA DAS ONZE AÇÕES/METAS ESTABELECIDAS;

> DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS REGIONAIS E METROPOLITANO:

> AS INSPEÇÕES IN LOCO NOS LOCAIS DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS INDICARAM INADEQUAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA DE DISPOSITIVOS, TANTO DO PLANO NACIONAL, QUANTO DO PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

> A ANÁLISE DE 8 TERMOS DE COMPROMISSO DE LOGÍSTICA REVERSA, DEMONSTRA DEFICIÊNCIA EM VÁRIOS PONTOS;

> FALTA DE CORRELAÇÃO TOTAL ENTRE AS METAS PREVISTAS NO PPA E NO PLANO ESTADUAL, ALÉM DO DESCOMPASSO ENTRE OS INDICADORES UTILIZADOS NAS METAS DAQUELES PLANOS, E TAMBÉM INEXISTÊNCIA DE AÇÃO ESPECÍFICA NO PPA/LOA RELATIVA À POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

É DE GRANDE IMPORTÂNCIA QUE O GOVERNO DÊ INTEGRAL CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DADA A RELEVÂNCIA DA MATÉRIA QUE TEM, INCLUSIVE, REFLEXOS NA ÁREA DA SAÚDE DA POPULAÇÃO, NOTADAMENTE NA PREVENÇÃO.

SABE-SE QUE O DESPÊNDIO EM PREVENÇÃO TRAZ SEMPRE RESULTADOS FINANCEIROS BENÉFICOS NOS GASTOS COM OS TRATAMENTOS DE SAÚDE.

## **D. GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (OUTORGAS E COBRANÇA)**

A FISCALIZAÇÃO TEVE POR OBJETIVO AVALIAR AS OUTORGAS DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO, SOB AS ÓTICAS DA CONCESSÃO, DO MONITORAMENTO QUANTITATIVO, E DA FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

### ENTRE SUAS CONCLUSÕES, DESTACA-SE:

- > GRANDE QUANTIDADE (53,4%) DOS PROTOCOLOS DE PEDIDOS DE OUTORGAS SUPERAM OS LIMITES DE PRAZOS ESTIPULADOS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (30 E 120 DIAS);
- > NA TEMÁTICA DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS, APUROU-SE A INEXISTÊNCIA DA CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA DE RISCO E DE DANO POTENCIAL ASSOCIADO EM BAIXO, MÉDIO E ALTO, EM TERMOS ECONÔMICOS, SOCIAIS OU DE PERDA DE VIDAS HUMANAS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA 3907/2015 E NA META I.5 ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS DO “PROGESTÃO” 2016. **APONTA, A FISCALIZAÇÃO, QUE O DAE DESCONHECE PARTE DAS BARRAGENS QUE LHE COMPETE FISCALIZAR.**
- > INEFICIÊNCIA NA COBRANÇA DAS OUTORGAS CONCEDIDAS, QUE DE 22 UNIDADES, CONSTATA-SE COBRANÇA EM APENAS NOVE;
- > AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO DOS INADIMPLENTES, NA DIVIDA ATIVA E NO CADIN;
- > DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUANTO AO CRÉDITO DAS MULTAS NA SUBCONTA DO FEHIDRO;

TAIS RELATOS IMPLICAM EM QUE O GOVERNO ADOTE MEDIDAS PARA A REGULARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.

### **E. SISTEMA PRISIONAL**

**A FISCALIZAÇÃO SE RESTRINGIU A DOIS PROGRAMAS: GESTÃO DA CUSTÓDIA DA POPULAÇÃO PENAL, E, GESTÃO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO PENAL, EGRESSOS E SEUS FAMILIARES.**

**CREIO QUE UMA SÍNTESE DAS CONCLUSÕES SERÁ O BASTANTE PARA QUE SE TENHA NOÇÃO DO RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO:**

AFIRMA O RELATÓRIO, QUE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DESCUMPRIU METAS ESTABELECIDAS NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS PARA A CRIAÇÃO DE VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL. AGRAVANTE DISTO É QUE MESMO SE CUMPRIDAS FOSSEM, NÃO ALIVIARIA O DÉFICIT DE VAGAS EXISTENTES.

**EXTRAI-SE, TAMBÉM, QUE:**

- **A RELAÇÃO: AGENTE DE SEGURANÇA/PRESOS, RESULTA EM 10 PRESOS POR AGEN, O QUE SE MOSTRA DESCONFORME COM A MÉDIA NACIONAL, QUE É DE 7.61 PRESOS POR AGENTE.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

- **NO QUE SE REFERE AO QUADRO DE PESSOAL, ESPECIALMENTE NA ÁREA DA SAÚDE, O QUADRO DE MÉDICOS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, APONTA MAIS DE 90% DE CARGOS SEM PREENCHIMENTO; CONSTATADO QUE 80% DAS UNIDADES PRISIONAIS NÃO CONTAM COM EQUIPE MÍNIMA DE SAÚDE, DESCUMPRINDO OS QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS EM PORTARIA INTERMINISTERIAL.**
- **TRATANDO-SE DE APARATO TECNOLÓGICO, SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE UNIDADES PRISIONAIS QUE NÃO POSSUEM BLOQUEADORES DE SINAL DE APARELHOS CELULARES; AGRAVA A CONSTATAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS OUTROS EM ESTADO INOPERANTE POR FALTA DE MANUTENÇÃO.**

**ESTOU CERTO QUE OS APONTAMENTOS REFERIDOS DEVERÃO MERECER, POR PARTE DO GOVERNO, ATENÇÃO E AÇÃO EFETIVA PARA DEMONSTRAR EM CURTO PRAZO, MEDIDAS QUE VENHAM A ELIMINAR A DESCONFORMIDADE APURADA.**

**AINDA, QUANTO AO SISTEMA PRISIONAL, CHAMA ATENÇÃO A SUPERLOTAÇÃO DOS PRESIDIOS DE QUE SE TEM NOTÍCIA.**

PONTO CRUCIAL QUE TEM COMO GARGALO É O QUE SE OUVI, DE QUE INÚMEROS SÃO OS CASOS DE PENAS JÁ CUMPRIDAS, E CUJA SOLTURA NÃO SE CONCRETIZARIA EM RAZÃO DE ATRASO NO ANDAMENTO DOS PROCESSOS.

CABERIA, NESTE CASO, AVALIAÇÃO DO GOVERNO E SE CONFIRMADO O FATO, GESTÃO JUNTO À DEFENSORIA PÚBLICA PARA A NECESSÁRIA AGILIZAÇÃO DOS MECANISMOS DE ATUAÇÃO E DEFESA.

DE QUALQUER MODO, MINHA PROPOSTA É DE UMA RECOMENDAÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA PARA QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE TER EFETIVO CONTROLE DOS CASOS DE PENAS JÁ EFETIVAMENTE CUMPRIDAS, ADOTANDO MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

POR OPORTUNO, TRAZ-SE À MEMÓRIA A DIFICULDADE DE SE FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESOS, PARA SE TER RESPOSTA ÀS INÚMERAS RECLAMAÇÕES NOTICIADAS, POR PARTE DOS PRESIDÁRIOS, E NA RELAÇÃO DO GASTO COM ALIMENTAÇÃO, RAZÃO QUE ME FEZ PROPOR AO GOVERNO A IMPLANTAÇÃO DE UM CARDÁPIO ÚNICO, SEM DÚVIDA RESPEITANDO-SE AS SITUAÇÕES INDIVIDUAIS. FOI NOTICIADO QUE O GOVERNO TERIA CONSTITUÍDO UMA COMISSÃO TÉCNICA, MAS NÃO SE TEM O RESULTADO E MUITO MENOS A CERTEZA DE SEU ACOLHIMENTO.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

RENOVO, PORTANTO, ESSA NECESSIDADE DE O GOVERNO DAR ATENÇÃO A ESSE PROBLEMA.

DE ULTIMA HORA TEMOS NOTICIA<sup>63</sup> DE ROUBO DE ARMAS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS, O QUE TRAZ À LEMBRANÇA O JULGAMENTO DO PROCESSO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014, RELATADO PELO EMINENTE CONSELHEIRO DR DIMAS EDUARDO RAMALHO, QUE MENCIONOU AS FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS REALIZADAS, DAS QUAIS RESULTOU RECOMENDAÇÃO SOBRE **“CONTROLE, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO DAS DROGAS, ARMAS DE FOGO E VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS PELA POLÍCIA CIVIL”**, AO QUE TUDO DESPREZADA PELO GOVERNO, O QUE JUSTIFICA CONSTAR NESTE PROCESSO.

## **F. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

TENHO TIDO E ATÉ EXTERNADO EM ALGUMAS OCASIÕES, NESTE E. PLENÁRIO, MINHA PREOCUPAÇÃO COM ESSAS CONTRATAÇÕES A TÍTULO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.

ENTENDO QUE A ESTE TRIBUNAL CABE ACOMPANHAR BEM DE PERTO ESSAS CONTRATAÇÕES, CONSIDERANDO, ESPECIALMENTE, OS REFLEXOS QUE DELAS SOBAM PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS ANOS VINDOUROS.

NESTE SENTIDO PROPUS E O E. PLENÁRIO APROVOU QUE OS RELATÓRIOS DE CONTAS ANUAIS, CONTIVESSEM UM ÍTEM PRÓPRIO QUE INFORMASSE OS COMPROMISSOS DE ANOS FUTUROS, FRUTO DOS CONTRATOS DE PPPs.

GESTÃO RESPONSÁVEL É AQUELA QUE ENTENDE QUE A ADMINISTRAÇÃO É CONTINUADA E AGE NÃO SÓ PRIVILEGIANDO OS RESULTADOS DE SEU PERÍODO, MAS, COM OS OLHOS À FRENTE, BUSCANDO EQUILÍBRIO NOS SEUS ATOS PARA QUE BONS RESULTADOS SE MANTENHAM NO LONGO PRAZO E PERMITAM UMA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA EQUILIBRADA.

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA SE JUSTIFICA PARA EMPREENDIMENTOS QUE REQUEIRAM VOLUME DE RECURSOS ACIMA DA CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO, E CUJOS SERVIÇOS DEVAM SER PRESTADOS À POPULAÇÃO *PREFERENCIALMENTE PELA INICIATIVA PRIVADA*, QUE POR TAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ REMUNERADA.

ASSIM, PRECISANDO ATENDER À DEMANDA DA POPULAÇÃO E SEM RECURSOS PRÓPRIOS, SENDO UMA ATIVIDADE QUE PODE E ATÉ DEVE SER

<sup>63</sup> FOLHA DE S.PAULO, 20/06 – “quase 400 armas foram roubadas do Fórum de Diadema...”



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

ENTREGUE À GERENCIA PRIVADA, AÍ O GOVERNO TEM JUSTIFICATIVA PARA BUSCAR PARCEIROS QUE TENHAM OS RECURSOS QUE LHE FALTAM.

POR OUTRO LADO, NÃO VEJO CABIMENTO QUE SE FAÇA PARCERIA PUBLICO-PRIVADA QUANDO O PARCEIRO PRIVADO NÃO TEM CAPACIDADE FINANCEIRA PARA ASSUMIR SEU COMPROMISSO E VAI AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO – *BNDES, POR EXEMPLO* – BUSCAR FINANCIAMENTO A JUROS SUBSIDIADOS. É UMA PARCERIA SEM CONTRAPARTIDA !! O PIOR É SE O GOVERNO-PARCEIRO AINDA SE TORNAR GARANTIDOR DO EMPRÉSTIMO DO PRIVADO.

IGUALMENTE NÃO CONCEBO QUE SE FAÇA ESSAS PARCERIAS COM EMPREENDIMENTOS, CUJO OBJETO NÃO POSSIBILITA AO PARCEIRO PRIVADO PRESTAR O SERVIÇO E COBRAR SUA REMUNERAÇÃO. JÁ EXTERNEI MINHA PREOCUPAÇÃO, EM OUTRA OPORTUNIDADE, QUANTO A UMA PARCERIA FEITA PELO GOVERNO PARA A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES E CUJO PROCESSO ME COUBE A RELATORIA. O PROCESSO ESTÁ EM TRAMITAÇÃO E NÃO CHEGOU-ME CONCLUSO COM TODAS AS INFORMAÇÕES DOS ORGÃOS DA CASA, MAS REAFIRMO QUE TENHO DIFICULDADE EM SABER COMO SE DARÁ A REMUNERAÇÃO DO PARCEIRO PRIVADO. VOU AGUARDAR O FINAL DA INSTRUÇÃO.

OBSERVEI, NO ANO PASSADO, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2015, A AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO, PELO GOVERNO, DO ANEXO EXIGIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. REGISTREI O FATO E, COMO RELATOR DAS CONTAS DE 2016, FIXEI PRAZO, O QUAL FOI ATENDIDO PELO GOVERNO, TENDO SIDO PREENCHIDO O ANEXO.

A FISCALIZAÇÃO ENCARTA UM DEMONSTRATIVO<sup>64</sup> QUE INFORMA AS ONZE CONTRATAÇÕES FEITAS, INDICANDO O PROJETO, A DATA DO CONTRATO, O PRAZO TOTAL, O VALOR DO CONTRATO, O VALOR REALIZADO EM 2016 E O VALOR TOTAL PREVISTO ATÉ O ANO DE 2040.

OBSERVA-SE QUE DAS ONZE PARCERIAS, **4 CONTRATAÇÕES SÃO DE OBRAS DO METRÔ/CPTM.**

- **O PRIMEIRO CONTRATO FOI CELEBRADO EM 2006** PARA A EXPLORAÇÃO DA **LINHA 4 DO METRÔ**, CUJO VALOR TOTAL É DE R\$ 790 MILHÕES.

<sup>64</sup> TC-4553/026/16 FLS. 1000 - EXTRAÍDO DO RELATORIO DO CONSELHO GESTOR DAS PPPs



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

AO QUE SE SABE, ESTA É AQUELA OBRA QUE TEM ESTAÇÕES EM CONSTRUÇÃO, ALGUMAS AINDA NÃO FORAM CONSTRUÍDAS, TALVEZ NEM LICITADAS.

A REALIZAÇÃO EM 2016 NÃO FOI TÃO SIGNIFICATIVA – APENAS R\$ 13 MILHÕES E 569 MIL - **NÃO HAVENDO, NO DEMONSTRATIVO, QUALQUER INDICAÇÃO DE VALOR PARA OS EXERCÍCIOS FUTUROS.**

- **EM MARÇO DE 2010** TEM-SE A CONTRATAÇÃO PARA A **LINHA 8 – OPERADA PELA CPTM**. O PRAZO É DE 20 ANOS, O VALOR TOTAL É DE R\$ 1 BILHÃO E 802 MILHÕES. EM 2016 FORAM REALIZADOS INVESTIMENTOS DA ORDEM DE R\$ 300 MILHÕES E O COMPROMETIMENTO PARA EXERCÍCIOS FUTUROS É DE R\$ 4 BILHÕES E 391 MILHÕES.
- **EM DEZEMBRO DE 2013** É INDICADA A CONTRATAÇÃO DA **LINHA 6 – LARANJA, DO METRÔ**. O PRAZO É DE 25 ANOS. O VALOR TOTAL É DE R\$ 23 BILHÕES, 138 MILHÕES E 729 MIL REAIS. EM 2016 O VALOR REALIZADO ALCANÇOU R\$ 184 MILHÕES E 345 MIL REAIS.

AO QUE SE SABE ESTAS OBRAS ESTÃO PARALISADAS DESDE O INÍCIO DE 2016, O QUE JUSTIFICARIA O PEQUENO VALOR DE REALIZAÇÃO EM 2016.

ESTE TEMPO DE PARALISAÇÃO É PREOCUPANTE, POIS, OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE DEVEM ESTAR NA OBRA EXIGEM SEREM GUARDADOS, E ISTO SIGNIFICA CUSTOS.

POR OUTRO LADO, TAMBÉM HÁ DETERIORAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, ALÉM DE INVASÃO DE IMÓVEIS DESAPROPRIADOS E DESOCUPADOS, O QUE SEMPRE CAUSA MAIOR TRANSTORNO, COM CUSTOS E DEMORA, SENDO, AINDA, O FATO MAIS IMPORTANTE É QUE A POPULAÇÃO PRECISA DESSAS OBRAS PARA SE LOCOMOVER DE UM LADO AO OUTRO DA CIDADE.

CUSTA AO CIDADÃO ENTENDER – E NÃO SÓ ELE, MAS TAMBÉM, OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO - PORQUE UMA OBRA TÃO IMPORTANTE E QUE DEMANDA ESTUDOS DE VIABILIDADE, DE TRAJETO, DE CONSTRUÇÃO SEMPRE COMPLEXA, QUE SEMPRE LEVA TEMPO, NÃO TEM CONTINUIDADE, PRECISA SER PARALISADA, E TAMBÉM



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

NÃO HÁ INFORMAÇÃO PARA A POPULAÇÃO DAS RAZÕES DA PARALISAÇÃO E DE QUAIS AS MEDIDAS E EXPECTATIVAS PARA A RETOMADA. SABE-SE QUE OS ESTUDOS PARA A CONSTRUÇÃO DESSA LINHA TIVERAM INÍCIO EM 2010.

ASSIM, ESTA OBRA ESTÁ HÁ 7 ANOS DO INÍCIO DO PROJETO, HÁ QUASE 4 ANOS DA CONTRATAÇÃO, HÁ 3 ANOS DO INÍCIO DAS OBRAS QUE DURARAM TAMBÉM 3 ANOS E, PARALISADA DESDE O INÍCIO DE 2016, DAÍ REGISTRAR FRAÇÃO MUITO PEQUENA DE REALIZAÇÃO.

POR CERTO, JÁ ESTÁ COMPROMETIDO O INÍCIO PREVISTO PARA SUA OPERAÇÃO QUE AINDA É O ANO DE 2020.

POR TAIS RAZÕES, ESTOU FAZENDO PROPOSTA DE RESSALVA.

- **EM AGOSTO DE 2014** TEM-SE A CONTRATAÇÃO DA **LINHA 18 BRONZE**, COM PRAZO DE 25 ANOS DE DURAÇÃO DA PARCERIA, E COM VALOR CONTRATUAL DE R\$ 13 BILHÕES E 186 MILHÕES.

NO EXERCÍCIO DE 2016 NÃO CONSTA QUALQUER VALOR REALIZADO, ENQUANTO O VALOR DE COMPROMETIMENTO PARA OS EXERCÍCIOS FUTUROS INDICA R\$ 8 BILHÕES E 791 MILHÕES.

É UMA OBRA QUE TAMBÉM SE TEM NOTÍCIAS DE ATRASO. COM PREVISÃO DE FUNCIONAMENTO EM 2018 JÁ SE OUVE FALAR EM 2021.

## **DA SABESP CONSTAM DUAS PARCERIAS:**

- **EM JUNHO DE 2008** CONSTA A CONTRATAÇÃO DO **SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETÊ**, PELO PRAZO DE 15 ANOS, E VALOR CONTRATUAL DE R\$ 997 MILHÕES, TENDO SIDO REALIZADO EM 2016 R\$ 110 MILHÕES, CONSTANDO O COMPROMETIMENTO PARA EXERCÍCIOS FUTUROS, DE R\$846 MILHÕES.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

- **EM AGOSTO DE 2013** CONSTA A CONTRATAÇÃO PARA O **SISTEMA SÃO LOURENÇO**, PELO PRAZO DE 25 ANOS E VALOR CONTRATUAL DE R\$ 6 BILHÕES E 45 MILHÕES.

NENHUM CENTAVO CONSTA COMO REALIZADO EM 2016 E O VALOR COMPROMETIDO PARA EXERCÍCIOS FUTUROS É DE R\$ 6.070 MILHÕES, INDICANDO SER SUPERIOR AO DO CONTRATO.

**DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO**, TEM-SE A PARCERIA DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS:

- **EM MARÇO DE 2015** CONSTA A CONTRATAÇÃO PARA O **LOTE 1**, NO VALOR DE R\$ 1 BILHÃO, 857 MILHÕES, PRAZO DE 20 ANOS.

NENHUM VALOR REALIZADO EM 2016 E UM SALDO PARA EXERCÍCIOS FUTUROS DA ORDEM DE R\$ 1 BILHÃO E 381 MILHÕES.

ESTA CONTRATAÇÃO ESTÁ SENDO TRATADA NUM PROCESSO SOB MINHA RELATORIA E TENDO SIDO FEITO MUITOS QUETIONAMENTOS PELOS ÓRGÃOS DA CASA, TEVE RESPOSTA QUE ESTÁ SENDO ANALISADA, AINDA, PELA ATJ, NESTE MOMENTO.

COMO JÁ AFIRMEI, É UM OBJETO QUE, A PRINCÍPIO, ME CAUSA ESTRANHEZA PODER SER ALVO DE PARCERIA PUBLICO-PRIVADA. AGUARDAREI O PROCESSO CONCLUSO PARA ENTÃO PODER ANALISAR E JULGAR.

**VOU ME LIMITAR A ESTE RESUMO PARA NÃO ME TORNAR CANSATIVO AO E. PLENÁRIO, RESSALTANDO QUE NO REFERIDO DEMONSTRATIVO DAS ONZE PARCERIAS CONTRATADAS TEM-SE QUE A SOMA TOTAL DAS CONTRATAÇÕES É DE R\$ 63 BILHÕES E 872 MILHÕES. VALOR REALIZADO EM 2016: R\$ 948 MILHÕES, APONTANDO-SE UM COMPROMETIMENTO PARA OS EXERCÍCIOS FUTUROS, ATÉ 2040, DA ORDEM DE R\$ 48 BILHÕES E 53 MILHÕES DE REAIS.**

ESTOU CERTO QUE A PARTIR DE AGORA TEREMOS APRIMORAMENTO DAS **INFORMAÇÕES SOBRE PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS** TRAZIDAS NOS PROCESSOS DE CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR, POIS, **NO MEU ENTENDER RECLAMAM DADOS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO COMPROMETIMENTO POR EXERCÍCIO, E AINDA, ANÁLISE DAS EXECUÇÕES.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

**EM RELAÇÃO ÀS FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS, O GOVERNO, PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO OFERECEU RESPOSTAS, AS QUAIS FORAM ANALISADAS PELA DIRETORIA DAS CONTAS – DCG, CABENDO RESSALTAR QUE EM BOA PARTE DOS ITENS INDICA A DISPOSIÇÃO, PELO GOVERNO, DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA ESTUDAR E AVERIGUAR, COM VISTAS À MODIFICAÇÕES; EM OUTROS, HÁ A AFIRMAÇÃO DE ACATAMENTO DE SUGESTÃO DA FISCALIZAÇÃO; E, EM OUTROS, APRESENTA JUSTIFICATIVAS INACEITÁVEIS E SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO PARA OS QUESTIONAMENTOS, NO ENTENDER DA DIRETORIA DE CONTAS.**

CONSIDERANDO QUE CÓPIA DE CADA CAPÍTULO DAS FISCALIZAÇÕES – OPERACIONAIS E COMPLEMENTARES - SERÃO ENVIADAS AOS RELATORES A QUEM CABERÁ APROFUNDAMENTO DA ANÁLISE E EVENTUAL DETERMINAÇÃO, **O REGISTRO QUE AQUI SE FAZ É NO SENTIDO DE SE RESSALTAR, MAIS UMA VEZ, QUE A PRÁTICA DAS FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS REVELA A AÇÃO CONCRETA DO TRIBUNAL NO SEU APRIMORAMENTO DE FISCALIZAR A BOA APLICAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO, NÃO SE RESTRINGINDO À ANÁLISE DOCUMENTAL DO ATENDIMENTO FORMAL À LEGISLAÇÃO, MAS TENDO A PREOCUPAÇÃO DE ACOMPANHAR OS RESULTADOS DE CADA AÇÃO OU PROGRAMA GOVERNAMENTAL.**

A PUBLICAÇÃO QUE SE FEZ DOS RELATORIOS, COM A SÍNTESE DA ANÁLISE FEITA PELO RELATOR DO PROCESSO DE CONTAS, OBJETIVOU MOSTRAR À SOCIEDADE, NUMA LINGUAGEM COMPREENSÍVEL, OS DADOS DA REALIZAÇÃO DE MODO A PERMITIR AO CONTRIBUINTE TOMAR CONHECIMENTO E AVALIAR, BEM COMO AO GOVERNO PARA CORRIGIR OS RUMOS EMPREENDIDOS.

**É A AÇÃO DO TRIBUNAL FISCALIZANDO A APLICAÇÃO EFETIVA DOS RECURSOS DO CONTRIBUINTE.**

FAZ-SE NECESSÁRIO, AINDA, TRATAR DE **ALGUNS PONTOS QUE NO DECORRER DO EXERCÍCIO SURTIRAM E IMPUSERAM A ESTE RELATOR ADOTAR MEDIDAS, ALGUMAS TRAZIDAS AO E.PLENÁRIO, TUDO COM VISTAS A ELUCIDAR DÚVIDAS LEVANTADAS QUER POR REPRESENTANTES, QUER DE OFÍCIO.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

## 1. Expediente TC-8897/026/16 – manutenção dos trens do Metrô

OBJETIVOU-SE COM ESTE EXPEDIENTE APURAR NOTICIÁRIO A RESPEITO DA MANUTENÇÃO DOS TRENS DA CIA. DO METROPOLITANO, QUE INDICAVAM EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

PELA GRAVIDADE DOS FATOS NOTICIADOS, PROMOVI REUNIÃO TÉCNICA COM REPRESENTANTES DA CIA. DO METROPOLITANO E TÉCNICOS DO TRIBUNAL, OS QUAIS ELABORARAM QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS, E, NUMA SEGUNDA ETAPA FIZERAM VISITA TÉCNICA À ÁREA DE MANUTENÇÃO DAQUELA COMPANHIA.

DISTO, TEM-SE RELATÓRIO ELUCIDATIVO DAS QUESTÕES, RESULTANDO NA **CONCLUSÃO, SINTETIZADA POR SDG, QUE** LEVANDO EM CONTA A POSIÇÃO *DOS TÉCNICOS*, QUE FIZERAM INSPEÇÃO *IN LOCO*; *DA FISCALIZAÇÃO*, PELA DCG; *DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL*, TODOS, AFIRMANDO TEREM SIDO ACLARADOS OS QUESTIONAMENTOS INICIAIS, **OPINA** NO SENTIDO DE QUE REMANESCE, TÃO SOMENTE, O REGISTRO QUE SE TEM DA **INSATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS, NOS ÚLTIMOS ANOS, COM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO METRÔ**, FATO ESTE QUE LHE FAZ PROPOR ADVERTÊNCIA E RECOMENDAÇÃO NO SENTIDO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS.

ACOLHO A PROPOSTA E CONSIGNO À PRESIDÊNCIA DO METRÔ, ESSA ADVERTÊNCIA PARA QUE ADOTE MELHORIAS NAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, VISANDO DIMINUIR AS PARALISAÇÕES E ATRASOS QUE TANTOS TRANSTORNOS CAUSAM À POPULAÇÃO USUÁRIA.

## 2. Expediente TC-17983/026/16 – “prejuízo de R\$ 333 milhões à Cia. do Metrô”

FOI AUTUADO POR PROPOSTA DESTE RELATOR, TENDO EM VISTA NOTÍCIA DE UM ACORDO CELEBRADO E QUE TERIA TRAZIDO AO TESOUREO/CIA. DO METRÔ UM PREJUÍZO DE R\$ 333 MILHÕES, DERIVADO DE DIFERENÇA DE TARIFA COBRADA PELA CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4, CONTRATADA SOB O REGIME DE PPP – PARCERIA PÚBLICO PRIVADA.

A MATÉRIA FOI INSTRUÍDA, COM INDICAÇÃO DE IRREGULARIDADE SANÁVEL, ENVOLVENDO AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, TENDO SIDO DELA DADO CONHECIMENTO À SECRETARIA DA FAZENDA, E FIXADO PRAZO.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

REGISTRA-SE O ATENDIMENTO, COM MEDIDAS DE CORREÇÃO ADOTADAS E QUE FORAM ACEITAS PELOS ÓRGÃOS DA CASA E MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL, CONQUANTO COM PROPOSTA PARA FUTURAS SITUAÇÕES.

HÁ SUGESTÃO, TANTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL, QUANTO DE SDG, DE ENCAMINHAR CÓPIA DO EXPEDIENTE PARA CONHECIMENTO DOS EMINENTES RELATORES DOS PROCESSOS DE CONTAS DA CIA. DO METROPOLITANO, RELATIVAMENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2014, COM VISTAS A SUBSIDIAR O EXAME DAQUELES PROCESSOS.

DESDE LOGO, ADIANTO QUE JÁ ACOLHI E FIZ O ENCAMINHAMENTO ÀS SUAS EXCELÊNCIAS.

HÁ TAMBÉM, PROPOSTA DA DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR PARA QUE O GOVERNO FAÇA CONSTAR TAIS DESPESAS NO DEMONSTRATIVO DAS PPPS E ESTUDE ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO MODO DE RESSARCIMENTO DE TARIFAS À CONCESSIONÁRIA.

TAIS PROPOSTAS SÃO ACOLHIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE ACRESCENTA, AINDA, A AUTUAÇÃO DE PROCESSO QUE *ESTUDE O “CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA Nº 0180589101” (DO BILHETE ÚNICO)*.

DA ANÁLISE QUE FAÇO, EMBORA CONCORDE COM A NECESSIDADE DE CORREÇÃO DO DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, EXIGIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, CONSIDERO QUE NESTE MOMENTO DE JULGAMENTO ESTE PROCESSO DEIXA DE SER APROPRIADO PARA A DETERMINAÇÃO PROPOSTA, E, ASSIM, A ACOLHO PARA PROPOR QUE CÓPIA DO EXPEDIENTE, SEJA ENVIADA AO RELATOR DAS CONTAS DO GOVERNADOR, DO EXERCÍCIO DE 2017, PARA QUE SUA EXCELÊNCIA ANALISE E, SE CONCORDAR, CONCRETIZE A DETERMINAÇÃO A FIM DE TER O PRÓXIMO DEMONSTRATIVO JÁ CORRIGIDO.

POR OUTRO LADO, POR CONCORDAR, SUBMETO AO E. PLENÁRIO A PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL, DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO PARA ESTUDAR O *“CONVENIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA Nº 0180589101”*, TAREFA QUE FICARÁ A CARGO DA E.PRESIDÊNCIA, EXTERNANDO MINHA OPINIÃO PARA QUE SEJA DISTRIBUÍDO AO RELATOR DAS CONTAS DE 2017.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

### 3. Expediente TC-24428/026/16

O EXPEDIENTE FOI FORMADO POR PETIÇÃO DO SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDA - SINAFRESP, LISTANDO VÁRIOS ATOS NORMATIVOS QUE AFIRMA LASTREAR A POSIÇÃO DO SINDICATO, COM SEUS ARGUMENTOS, INDICANDO, TAMBÉM, AS DATAS E VALORES DE OPERAÇÕES QUE TERIAM SIDO REALIZADAS PELA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO, PARA PLEITEAR, EM SUA CONCLUSÃO:

a) “QUE OS ATOS IMPUGNADOS SEJAM SUSPENSOS DE IMEDIATO, EVITANDO-SE, ASSIM, NOVAS CESSÕES DE CRÉDITO DE IMPOSTOS OU DE QUALQUER TRIBUTO QUE SEJA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROIBINDO-SE A EMISSÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA CPSEC, POIS FORAM EVIVADOS DE NULIDADE;”

b) “QUE A CPSEC RESTITUA AO ESTADO DE SÃO PAULO OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CEDIDOS E JÁ DEPOSITADOS EM FAVOR DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA EM RAZÃO DOS CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITOS AUTÔNOMOS E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS, TUDO DEVIDAMENTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DOS JUROS DE MORA.;

c) “IMPOSIÇÃO DE RESPONSABILIDADE AOS SR.S ANDREA SANDRO CALABI, EX-SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SR. RENATO VILLELA, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO E AO PRESIDENTE DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO – CPSEC, SR. JORGE LUIZ ÁVILA DA SILVA, PARA QUE REPAREM O PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO COM OS GASTOS COM A ESCRITURAÇÃO E A EMISSÃO DE DEBÊNTURES, COM A CONTRATAÇÃO DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS, DOS CORRETORES DE VALORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ENVOLVIDAS NO NEGÓCIO E OS ENCARGOS DE REPARAÇÕES DECORRENTES DA ANULAÇÃO DAS DEBÊNTURES”.

ENTENDI A COMPLEXIDADE DO ASSUNTO E DETERMINEI A INSTRUÇÃO DO EXPEDIENTE, NOTIFICANDO, NA OPORTUNIDADE, O PRESIDENTE DA CPSEC, E DANDO CONHECIMENTO TANTO À CASA CIVIL DO GOVERNO, QUANTO AO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. ENCAMINHEI, TAMBÉM, A VOSSAS EXCELÊNCIAS, CÓPIA INTEGRAL DO EXPEDIENTE, PARA CONHECIMENTO.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ESTANDO, O EXPEDIENTE NO MOMENTO, AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL.

**CONQUANTO ISTO, NO CURSO DA INSTRUÇÃO REGISTROU-SE O AJUIZAMENTO, PELO PRÓPRIO SINDICATO DE UMA AÇÃO JUDICIAL<sup>65</sup>, FATO QUE RECOMENDARIA, AINDA QUE FINALIZADA ESTIVESSE A INSTRUÇÃO, AGUARDAR-SE A DECISÃO DO JUÍZO.**

#### **4. Expediente TC-17700/026/16 – Nota Fiscal Paulista**

DETERMINEI A AUTUAÇÃO DESTE EXPEDIENTE PARA ELUCIDAR DÚVIDAS QUE SURTIRAM A PARTIR DE NOTÍCIAS DA ALTERAÇÃO FEITA PELO GOVERNO DO ESTADO NO SISTEMA DE PREMIAÇÃO INSTITUÍDO EM 2007 PARA O PROGRAMA NOTA FISCAL PAULISTA.

A INSTRUÇÃO SE COMPLETOU COM AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO GOVERNO FRENTE AOS QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS PELA FISCALIZAÇÃO, E, **AO FINAL, TEM-SE A INFORMAÇÃO TRAZIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL, SOBRE REPRESENTAÇÃO EM CURSO – ABRIGADA NO TC-32642/026/12 – PRECEDENTE, PORTANTO, E SOB A RELATORIA DO EMINENTE CONSELHEIRO, DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES, E NA QUAL HÁ, POR AQUELE ÓRGÃO, SUGESTÃO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA.**

ASSIM, DADA A PRECEDÊNCIA, SUBMETI O EXPEDIENTE AO EMINENTE CONSELHEIRO, DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

A EXPECTATIVA, SENHOR PRESIDENTE, SENHORES CONSELHEIROS, É DE QUE O RESULTADO DOS PROCESSOS ANUAIS DE CONTAS DO GOVERNADOR ATENDA À SOCIEDADE, AO GOVERNO, E TAMBÉM AO PARLAMENTO.

**À SOCIEDADE POR OFERECER INFORMAÇÕES QUE TRAGA SEGURANÇA QUANTO À FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA PELO TRIBUNAL NO ACOMPANHAMENTO DAS REALIZAÇÕES DO GOVERNO, DANDO AO CONTRIBUINTE CONDIÇÕES DE TIRAR CONCLUSÕES DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS NA CORRETA APLICAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO.**

**AO GOVERNO POR CONTER SUBSÍDIOS PARA AUXILIAR NA CORREÇÃO DE RUMOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, AS QUAIS TÊM INÍCIO NAS**

<sup>65</sup> Ação Popular 1039132-29.2016.8.26.0053 [12ª Vara da Fazenda Pública da comarca de São Paulo]



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

**PROPOSTAS LEGISLATIVAS, NOTADAMENTE DAS LEIS ORÇAMENTARIAS: PLANOS PLURIANUAIS, LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEIS ORÇAMENTÁRIAS, FINALIZANDO NA CONCRETIZAÇÃO DA SUA EFETIVA APLICAÇÃO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS, EMPRESAS E ÓRGÃOS.**

**AO PARLAMENTO PORQUE SEU CONTEUDO CONTÉM ANÁLISES E INFORMAÇÕES QUE POR CERTO FACILITARÃO A DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, NOTADAMENTE OS DE CARÁTER ORÇAMENTÁRIO, E OUTROS QUE IMPLIQUEM EM AMPLIAÇÃO DE GASTOS.**

**ASSIM, COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, E, LEVANDO EM CONTA AS MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS INSTRUTIVOS E TÉCNICOS DA CASA, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL, MEU VOTO PROPÕE A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, ACOMPANHADO DE: **ALERTA, RESSALVAS, E RECOMENDAÇÕES, COMO SEGUE:****

## **I. ALERTA**

EM RAZÃO DE AS DESPESAS COM PESSOAL NO EXERCÍCIO HAVEREM ULTRAPASSADO 90% DO LIMITE LEGAL, **O TRIBUNAL FAZ ALERTA AO GOVERNO**, NOS TERMOS DO INCISO II DO § 1º DO ART. 59 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PARA AS MEDIDAS QUE LHE CABERÁ ADOTAR.

## **II. RESSALVAS**

### **II.1 PROGRAMA DETECTA**

O PROGRAMA CONHECIDO COMO “DETECTA” MERECE RESSALVA, DEVENDO, O GOVERNO, ADOTAR MEDIDAS IMEDIATAS PARA CONCLUIR SUA IMPLANTAÇÃO, DE MODO A COMPROVAR O ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS CONTRATUAIS.

### **II.2 – RENÚNCIA DE RECEITAS**

NA CONCESSÃO OU AMPLIAÇÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITA, O GOVERNO DEVERÁ ATENDER O QUANTO DETERMINA O ARTIGO 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COMPROVANDO, SEMPRE, A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE O BENEFÍCIO FISCAL INICIAR SUA VIGÊNCIA E TAMBÉM NOS DOIS SEGUINTE, CONFORME ALI PRESCRITO.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

## II.3 – PRECATÓRIOS

A RESSALVA É POR SE TRATAR DE RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA, DEVENDO O GOVERNO ENVIDAR ESFORÇOS PARA REALIZAR PAGAMENTOS COM O VALOR PREVISTO ORÇAMENTARIAMENTE, MAIS O ACRESCIDO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PERMITIDOS, ATENTANDO PARA PLANEJAR-SE DE MODO A CUMPRIR O PRAZO ESTABELECIDO PARA ZERAR O ESTOQUE.

**II.4 LINHA 6 DO METRÔ – Obs.: na discussão do voto, acolhendo ponderações do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, o Relator retirou esta ressalva, com a aprovação dos demais julgadores, e o assunto passará a ser objeto de despacho do Conselheiro Edgard, por ser relator do processo de contratação das obras, conforme constará nas notas taquigráficas.**

A SITUAÇÃO DE PARALISAÇÃO POR TANTO TEMPO DE UMA OBRA RELEVANTE PARA A MOBILIDADE SOCIAL IMPÕE A ESTE TRIBUNAL CONSIDERAR COMO RESSALVA, A FIM DE ENSEJAR PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS DO GOVERNO, PARA A RETOMADA DE SUA CONSTRUÇÃO.

**III. RECOMENDAÇÕES – A. as da instrução e análise processual, acolhidas; e, as acrescentadas; B. as do ano anterior consideradas não atendidas.**

### III.A - DA INSTRUÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

**III.A-1 – Atente para a decisão deste Tribunal de não mais considerar, a partir de janeiro de 2018, no cômputo dos gastos com ensino, os valores despendidos com o pagamento dos inativos da educação, adotando medidas orçamentárias.**

**III.A-2 - Apresente, ao final de cada exercício, juntamente com a documentação de prestação de contas, demonstrativo do compromisso, por exercício futuro, dos contratos de PPP –Parceria Público Privada.**

**III.A-3 – Adote medidas para acompanhar e demonstrar, de modo individualizado e consolidado, dando transparência à tais informações, relativamente às contratações da área de saúde, indicando as metas estabelecidas e atingidas, com justificativas quando não atendidas.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

**III.A-4 - Estude a implantação, na área da saúde, de um prontuário eletrônico que possibilite um atendimento com maior agilidade e qualidade para o paciente.**

**III.A-5 - Estude, com a Defensoria Pública, um levantamento e acompanhamento com medidas judiciais cabíveis nos processos daqueles que cumprem pena, após o prazo da sentença.**

**III.A-6 – A registrada *insatisfação dos usuários* do metrô com a *qualidade dos serviços prestados* justifica **advertência e recomendação no sentido de adoção de medidas saneadoras a serem comprovadas.****

**III.A-7 – A dificuldade de fiscalização quanto aos serviços contratados corroborada à da satisfação ou não dos usuários, aliada à falta de informação, **impõe recomendar a implantação de cardápio único para a alimentação dos presos,** guardadas as diferenças individuais, tecnicamente recomendadas.**

**III.A-8 - Balanço Orçamentário – Receitas de Transferências de Royalties do Petróleo:** Deve o Governo do Estado de São Paulo contabilizar as receitas oriundas de participação ou compensação no resultado da exploração de petróleo, xisto betuminoso e gás natural em fonte detalhada que permita a identificação como recurso vinculado estadual, deixando de utilizar a fonte 005-Recursos Vinculados Federais.

**III.A-9 - Balanço Patrimonial/ Balanço Financeiro/ Demonstração dos Fluxos de Caixa – Caixa e Equivalentes de Caixa – Saldos de 2015 e 2016:** Avalie a pertinência do lançamento retrospectivo do saldo de caixa e equivalentes de caixa das companhias CODASP e DOCAS. Referido lançamento está inconsistente com a informação fornecida no BGE de que “os investimentos na DOCAS e CODASP foram mantidos nas Demonstrações Contábeis do exercício de 2016, pelo método de equivalência patrimonial, não sendo objeto de consolidação, pela impossibilidade, tendo em vista que se tornaram empresas dependentes somente no mês de dezembro de 2016”. Assim sendo, não havendo a total consolidação das demonstrações contábeis, também não deveriam ter sido somados os saldos de caixa e equivalentes de caixa.

**III.A-10- Balanço Patrimonial – Empresas DOCAS E CODASP:** Diante do contexto econômico, financeiro e operacional das empresas DOCAS e CODASP, recomenda-se que o Governo do Estado de São Paulo elabora estudos da viabilidade econômica, financeira e orçamentária, além do interesse público envolvido, de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

forma a justificar sua assunção da responsabilidade pela recuperação e continuidade das Companhias CODASP e DOCAS.

**III.A-11** - Balanço Patrimonial - Investimentos e Aplicações Temporárias: Recomenda-se que as Notas Explicativas apresentadas tragam maior transparência quanto aos lançamentos contábeis e às operações realizadas de cessão dos créditos tributários e dos eventuais retornos a título de debêntures subordinadas junto à CPSEC.

**III.A-12** - Balanço Patrimonial – Participações Societárias: Recomenda-se que, para maior transparência, as Notas Explicativas apresentadas forneçam esclarecimento quanto à data da demonstração contábil considerada para fins de avaliação dos investimentos pelo Método de Equivalência Patrimonial, inclusive informando a data de referência do Balanço considerado, e se houveram eventos subsequentes relevantes que possam impactar o cálculo realizado.

**III.A-13** - Balanço Patrimonial – Propriedades para Investimento: Mensurar o referido Investimento nos moldes determinados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**III.A-14** - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL): Recomenda-se a elaboração da DMPL nos moldes apresentados pelo MCASP, evidenciando, de forma individual, as mutações ocorridas em cada conta do Patrimônio Líquido do Estado de São Paulo.

**III.A-15** - Ativos e Passivos decorrentes dos contratos de PPPs: providenciar a contabilização dos ativos e passivos decorrentes das concessões através de Parcerias Público-Privadas conforme previsto na NBC TSP 05.

**III.A-16** - Aperfeiçoar continuamente medidas visando a fomentar o maior nível de clareza e de qualidade nas informações eletrônicas, recrudescendo o atendimento à transparência, principalmente em relação ao nível de efetividade das metas e dos indicadores previstos nas peças de planejamento, acompanhados dos esclarecimentos nas situações de descompasso, bem como divulgar no Portal de Transparência os resultados finais das audiências de participação popular e eventuais inclusões na proposta orçamentária;

**III.A-17** - Aumentar as medidas cabíveis e aperfeiçoar as estratégias no sentido de se elevar a arrecadação da Dívida Ativa, haja vista o baixo percentual de recuperação anual.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

## III.B – DO ANO ANTERIOR

**III.B** – “1.9. Encaminhar, a esta Corte de Contas, até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao trimestre encerrado, as cópias das atas das audiências públicas trimestrais realizadas na Assembleia Legislativa para apreciação dos relatórios financeiros e operacionais da saúde, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 36 da Lei Complementar federal nº 141/2012;”

### À MARGEM DO PARECER:

#### 1. CONSIGNO PROPOSTA PARA QUE O TRIBUNAL:

- 1.1 **Autue processo de estudos** sobre o pedido reiterado, do governo, para que o Tribunal aceite como despesas de saúde, os gastos efetivamente feitos com a **saúde dos presidiários**.
- 1.2 **Estruture sua fiscalização** para melhorar o acompanhamento das receitas e das renúncias de receitas, fazendo constar em item próprio do relatório anual.
- 1.3 **Passe a acompanhar, conciliando, as contribuições devidas pelo governo à SPPREV – tanto a contribuição retida dos servidores, quanto a relativa à parte patronal.**

#### 2. **TRANSCREVO A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO, FEITA PELA DCG, DAS FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS, COMO SEGUE:**

### IV – DAS FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

**IV.A-1** **Observe, a Secretaria da Segurança Pública, as recomendações apresentadas no processo de 2014, pelo relator, o eminente Conselheiro DIMAS EDUARDO RAMALHO, em sede de fiscalização operacional, as quais assim se transcreve:**

“1. Realize estudos visando o desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado de gerenciamento das unidades policiais, com funções que auxiliem na administração e controle dos bens apreendidos, e que não tenha seu funcionamento restrito a uma unidade, podendo ser



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## *Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

acessado de qualquer lugar pela intranet, pelas pessoas autorizadas, nos moldes daqueles existentes em CPJs instaladas nos municípios de Bauru e Presidente Prudente;

2. Unifique os procedimentos de controle e administração dos bens apreendidos em toda a Polícia Civil, de forma que não possa ocorrer divergência entre os dados existentes;

3. Elabore projetos de salas adequadas para o armazenamento de drogas e armas de fogo apreendidas, com condições de segurança compatíveis com o necessário para o armazenamento desses bens, nos moldes da existente em Presidente Prudente;

4. Efetue as contratações formais de locais para o recolhimento de veículos apreendidos;

5. Estabeleça meios e rotinas de controle acerca das condições de armazenamento de veículos nos locais contratados;

6. Proceda a estudos objetivando apresentar soluções para destinação final dos veículos que já estejam depositados em pátios irregulares ou abandonados;

7. Estabeleça tratativas com o Poder Judiciário visando a realização de uma força-tarefa para a determinação da destruição das drogas armazenadas nas unidades policiais e das amostras de contraprova mantidas nas unidades de perícia que já possuam as condições para serem destruídas;

8. Solicite ao Poder Judiciário a adoção de soluções para o problema dos veículos existentes em pátios localizados em todo o Estado, nos moldes do Provimento CSM 2.061/2013;

9. Estabeleça tratativas com o Tribunal de Justiça objetivando que os juízes determinem uma destinação aos veículos apreendidos, tão logo seja possível;

10. Organize leilões para venda dos veículos que atenderem as condições exigidas para tanto, inteiros ou compactados.”

**IV.A.2 – DO EXERCÍCIO DE 2016 – ENCARTADAS NO TC-A-4552/026/16 – INDICANDO-SE AS SECRETARIAS ENVOLVIDAS, EM CADA UMA DAS FISCALIZAÇÕES:**

**1. HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NA SERRA DO MAR E LITORAL PAULISTA**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

- **À Secretaria Estadual de Economia e Planejamento**
- **À Secretaria Estadual de Habitação e de Meio Ambiente**

1) Priorize a elaboração e a revisão dos planos de manejo, instrumento que deve ser adequado à realidade das unidades para que as ações neles previstas sejam efetivamente implantadas;

2) Elabore uma estratégia de monitoramento da biodiversidade, aprimorando os mecanismos de comunicação dos resultados socioambientais alcançados nas unidades de conservação, com o desenvolvimento de indicadores e outros instrumentos que demonstrem os avanços ocorridos nessas áreas, conforme prescreve o art. 4º, X da Lei 9.985/2000 e os itens 1.8 e 3.11 do Componente 1 do Contrato firmado com o BID;

3) Promova a devida utilização das bases de proteção e da infraestrutura de apoio à pesquisa existente, a fim de incrementar o número de pesquisas realizadas, cumprindo, dessa forma, o art. 32 do SNUC;

4) Estabeleça ou amplie parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas e o monitoramento das UCs, conforme estabelecido no SNUC (art. 4º, inc. X; art. 5º, inc. IV);

5) Procure traçar estratégias para aproximar as unidades de conservação da sociedade, ampliando a divulgação sobre a existência dos parques, utilizando-se de meios de comunicação diversificados e com maior alcance dos cidadãos;

6) Regule as atividades recreativas e de lazer, as atividades comerciais de ecoturismo e de turismo de aventura, com a possibilidade de aferir receitas para as UCs fazerem frente às suas despesas miúdas e implante mecanismos de controle de visitação;

7) Aprimore a política de pessoal, promovendo a capacitação contínua e regular dos servidores lotados nas UCs, por ser fundamental ao processo de motivação e melhoria do desempenho funcional;

8) Estude mecanismos para implantação do programa de voluntariado, e, na medida do possível, estabeleça parcerias a fim de oferecer condições de alojamento e alimentação aos voluntários;

9) Efetue um levantamento do pessoal lotado em cada UC, para atualização dos dados no Portal de transparência do Governo Estadual, a fim de disponibilizar e divulgar informações corretas e atuais à sociedade;

10) Estabeleça cronogramas e critérios para regularização fundiária nas UCs, reservando recursos para as indenizações e compensações pelas benfeitorias existentes, além das desapropriações devidas, conforme disposto nos artigos 42 do SNUC;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## *Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

- 11) Realize a manutenção periódica dos equipamentos e veículos das unidades de conservação, renove os kits de primeiros socorros e as cargas dos extintores de incêndio ou os disponibilize para as unidades que não possuem;
- 12) Disponibilize vigilância patrimonial em UCs com diagnóstico de necessidade previsto em Plano de Manejo;
- 13) Desenvolva um sistema de controle e comunicação interna eficiente e padronizado que produza informações gerenciais seguras e confiáveis à administração da Fundação Florestal e aos gestores das UCs sobre a vigência dos contratos de fornecimento de materiais e de prestação de serviços como, por exemplo, contratos de abastecimento, de postos fixos, de portaria e vigilância, patrimônio, quadro de pessoal efetivo e terceirizado e controle de visitação, criando um banco de dados para utilização de todas as equipes a fim de facilitar as rotinas;
- 14) Realize, anualmente, a reavaliação da situação socioeconômica das famílias que participam do Programa, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, para que os valores dos subsídios concedidos sejam adequados a cada situação.
- 15) Disponibilize aos mutuários um sistema simplificado de consulta, que possibilite o acompanhamento do estágio em que se encontram as ações empreendidas pela CDHU para resolução dos problemas registrados através dos canais de atendimento, bem como a data prevista para conclusão dos serviços.

## **2. SOLUÇÃO DE CONSCIÊNCIA SITUACIONAL – DAS “DETECTA”**

### **➤ À Secretaria da Segurança Pública**

- 1) Requerer da Prodesp que planeje e controle as atividades de desenvolvimento e manutenção do DETECTA com a precisão necessária, aplique efetivamente as metodologias que adota e entregue as funcionalidades conforme estabelecido em contrato;
- 2) Determinar que a Prodesp descreva os objetos de contrato com clareza suficiente para delimitar seu escopo e detalhe a especificação dos serviços no nível necessário para que os requisitos da aquisição estejam evidentes no momento da entrega;
- 3) Contratar serviços vinculados a resultados para evitar precificação e pagamento de horas improdutivas em função de alocação de hora-homem;
- 4) Definir plano e estabelecer metas para sanar os problemas existentes no sistema de travamento, lentidão, inconstância de alarmes e resultados, dentre outros.
- 5) Divulgar amplamente os canais de atendimento ao DETECTA e executar efetivamente o processo de suporte da Prodesp com a abertura de chamados proativos na central de atendimento para corrigir falhas identificadas pelos usuários no sistema;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

- 6) Avaliar e revisar o programa de treinamento dos usuários para garantir a transferência de conhecimento e comunicar a evolução das funcionalidades do DETECTA;
- 7) Atender as recomendações relativas ao DETECTA do Relatório de Contas Anuais do Governo do Estado de São Paulo, processo TC-003554/026/15.

### 3. **SISTEMA PRISIONAL PAULISTA**

#### ➤ **À Secretaria da Administração Penitenciária**

- 1) Conjugue esforços junto aos demais órgãos de Estado (Secretaria de Segurança Pública, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.) no sentido de encontrar soluções que reduzam a superlotação do sistema prisional paulista, a fim de fazer com que os presos cumpram suas penas com dignidade, e dessa forma impactar positivamente na reintegração social da população carcerária, com reflexos na diminuição da reincidência;
- 2) Realizar levantamento sobre os presos primários que deveriam estar cumprindo penas alternativas (como fiança e monitoramento eletrônico) e dar conhecimento ao Poder Judiciário para as medidas cabíveis;
- 3) Adote medidas para cumprir em tempo as metas de criação de novas vagas no sistema prisional (seja com a construção de novas UPs, seja com a ampliação de vagas nas UPs já existentes) previstas no plano de expansão do sistema penitenciário em 2008;
- 4) Promova a instalação de bloqueadores de sinal de aparelhos celulares nas UPs;
- 5) Efetue adequada manutenção nos aparelhos detectores de metais e aparelhos de Raio X;
- 6) Amplie a instalação de celas automatizadas nas UPs;
- 7) Promova, na medida do possível e de acordo com as necessidades, o preenchimento dos cargos vagos no quadro de pessoal da SAP;
- 8) Cumprir a Portaria Interministerial nº 1.777/2003 no que toca a equipe mínima de saúde nas UPs;
- 9) Efetuar melhorias nos controles exercidos sobre o número de presos participantes de cursos de educação escolar e qualificação profissional, de modo que o indicador de produto previsto nas peças de planejamento seja fidedigno;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

- 10) Ampliar as vagas de cursos de educação escolar e qualificação profissional destinadas aos presos;
- 11) Envidar esforços para que as vagas de trabalho ofertadas sejam preenchidas pelos presos;
- 12) Estude medidas que auxiliem os presos para colocação no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

## **4. GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (OUTORGAS E COBRANÇA)**

### **➤ À Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH**

1. Promova-se a inscrição em dívida ativa e no CADIN dos valores exigíveis pelo transcurso do prazo a fim de efetivar e recuperar a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos.
2. Regule-se o artigo 17 da Lei nº 12.183/05 a fim de garantir a aplicabilidade das sanções administrativas e financeiras no caso de não pagamento da cobrança pelo uso da água.
3. Regule-se a cobrança para usuários rurais pela utilização dos recursos hídricos para todos os usos, quais sejam, não-consuntivos ou consuntivos (incluindo irrigação), sem distinção de usuário.

### **➤ À Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH e ao DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica**

4. Aprimore o processo de concessão de outorgas ou incremente o quadro de pessoal caso a implantação da outorga eletrônica não se mostrar suficiente para reduzir os prazos de análise e emissão de outorgas.
5. Conclua as emissões de outorga no prazo limite de 120 dias previsto na Lei Estadual nº 10.177/98, art. 33, a fim de atender tempestivamente aos pedidos da população.
6. Elabore-se um plano de fiscalização que integre e aperfeiçoe as atividades fiscalizatórias das diversas diretorias de Bacia.
7. Crie-se um controle interno sobre as solicitações/demandas externas (Justiça, Ministério Público, Prefeituras, entre outros).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

8. Cumpra as metas estabelecidas no “Progestão” em relação a segurança de barragens e classifique apropriadamente o cadastro, segundo a categoria de risco e de dano potencial, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria nº 3.907/2015.

9. Transfiram-se os recursos de infrações (multa) da legislação das águas para subconta do FEHIDRO, conforme art. 36, IX, da Lei nº 7.663/1991 c/c art. 22 do Decreto 41.258/1996 c/c art. 7º e 17 da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005 c/c art. 21 do Decreto nº 50.667/2006.

- **À Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH, Agência das Bacias PCJ, Agência das Bacias do Alto Tietê (FABH-AT), Agência das Bacias do Médio Tietê (FABH SMT) e ao DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica**

10. Implemente-se a cobrança pela utilização dos recursos hídricos para todos em todas as 22 UGRHs do Estado de São Paulo.

11. Adote-se um cadastro de postos de monitoramento quantitativo atualizado, fidedigno que auxilie no controle gerencial dos recursos hídricos.

- **À Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH e à Secretaria da Fazenda (SEFAZ/SP)**

12. Criem-se códigos no SIGEO/SIAFEM a fim de habilitar a inscrição da dívida ativa detalhada por bacia.

- **À Secretaria do Meio Ambiente – SMA e à Fundação de Conservação e Produção Florestal (FF)**

13. Implemente-se a contraprestação financeira pelo uso das águas nas unidades de conservação considerando a prestação de serviços ambientais, conforme regulamentado no artigo 47 da lei da lei Federal nº 9.985/00 e nos arts. 32 e art. 38 do Decreto nº 60.302/14 (SIGAP).

## **5. ATUAÇÃO ESTADUAL NA PREVENÇÃO E CONTROLE AS ARBOVIROSES (DENGUE/ZIKA/CHIKUNGUNYA)**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

➤ **À Secretaria de Estado da Saúde (SES) – Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD), Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE), Centro de Vigilância Sanitária (CVS) e Instituto Adolfo Lutz (IAL)**

1. Formalize um estudo para readequação territorial/jurisdicional dos Órgãos/Entidades (CVE/CVS/IAL/SUCEN) envolvidos na gestão e operacionalização das ações de prevenção e controle as arboviroses a fim de garantir maior celeridade e eficiência na articulação das ações e melhorar a interlocução junto aos municípios.
2. Aprimore as devolutivas destinadas aos municípios pelo CVE e GVE's com dados epidemiológicos mais detalhados e oportunos, a fim de subsidiar ações mais céleres e eficientes, como o exemplo do Estado de Rondônia.
3. Melhore a estrutura do CVE/GVE's, principalmente no tocante ao quadro de pessoal com o estabelecimento de um padrão de lotação e conseqüentemente realização de concursos com quantidade suficiente de vagas para reposição de quadro, desde que respeitadas às disposições da LRF entre outras.
4. Aprimore a capacidade de atendimento do IAL as demandas municipais, por meio da automatização da realização de exames de dengue, e reestruturação do quadro de pessoal, desde que respeitadas às disposições da LRF entre outras.
5. Realize os exames de acetilcolinesterase em todos os funcionários/servidores da SUCEN e dos municípios, temporários ou não, conforme os critérios e periodicidade estabelecidos em legislação e documentos técnicos vigentes.
6. Dotar as Unidades Regionais do IAL de geradores de energia, a fim de assegurar a integridade das amostras armazenadas e continuidade dos trabalhos do instituto frente a situações de emergência.
7. Amplie o acesso a informações disponibilizadas aos municípios no sistema GAL, por meio de relatórios completos/gerenciais e por agravo/exame com detalhamento de datas de entrada, de processamento, de liberação de resultados, dentre outros, de modo a trazer mais agilidade, transparência e eficiência no controle das amostras e resultados de exames, com impactos nas ações de vigilância epidemiológica/laboratorial.
8. Implemente a metodologia de repasses de recursos do Fundo Estadual de Saúde no PES nos termos do artigo 19 da LC nº 141/2012.
9. Financie anualmente os municípios na prevenção e controle as arboviroses sob a forma de participação ou incentivo, a exemplo da "Campanha Todos Juntos Contra o *Aedes Aegypti*", respeitadas os critérios do PES.

➤ **À Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN)**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

1. Adote medidas para assegurar a melhora da estrutura atual da SUCEN, em especial o quadro de pessoal e frota, para um atendimento mais rápido e eficiente as demandas municipais, desde que respeitadas às disposições da LRF entre outras.
2. Elabore um estudo para a instituição de um estoque estratégico de inseticidas/larvicidas para o Estado, a fim de evitar possíveis desabastecimentos e oscilações na distribuição e diminuir a dependência do Ministério da Saúde, permitindo melhor planejamento das ações de controle vetorial tanto pela SUCEN quanto pelos municípios.

## **6. EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ENSINO REGULAR ESTADUAL**

### ➤ **À Secretaria da Educação do Estado**

1. Atualizar o plano de Acessibilidade de forma a acessibilizar de forma integral, de acordo com a NBR 9050, com reformas ou adequações, as escolas classificadas como acessíveis pela SEE que apresentam problemas de acessibilidade.
2. Disponibilizar para o público em sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) as unidades escolares que estão acessibilizadas, bem como informações sobre o tipo de atendimento existente na sala de recursos e atendimento itinerante.
3. Uniformizar na rede estadual de ensino os equipamentos e materiais didático-pedagógicos disponibilizados para a sala de recursos, de acordo com a sua tipologia.
4. Priorizar e organizar a manutenção de escolas acessíveis em que há alunos com deficiência matriculados.
5. Utilizar a subfunção 367 para os recursos destinados à educação especial (programas, ações, convênios, etc.) e dar maior transparência quanto à alocação e utilização de recursos.

## **7. CONDIÇÕES OFERECIDAS NAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS: QUADRO DOCENTE, ESTRUTURA, NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA**

### ➤ **À Secretaria da Educação do Estado**

1. Adote medidas para garantir que todos os professores da educação básica possuam formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura, a fim de cumprir a meta prevista no PNE e no PEE;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

2. Evite a contratação de professores temporários;
3. Organize as unidades escolares de modo que o nº de alunos por sala e a área mínima por discente atenda o recomendado pelo CNE ou pelo menos a própria Resolução 2/2016 editada pela SEE;
4. Dote as escolas com os ambientes de natureza pedagógica e de suporte a rotina do aluno, mínimos recomendados pelo Conselho Nacional de Educação;
5. Melhore as condições físicas das dependências das escolas: quadra, laboratório de ciências, banheiros, cozinha e refeitório;
6. Providencie o AVCB das unidades escolares conforme exige o Decreto nº 56.819/11;
7. Providencie os itens mínimos de segurança contra incêndio exigidos pelo Decreto nº 56.819/11;e
8. Estude a forma de contratação dos serviços de limpeza escolar.

## **9. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

### **➤ À Secretaria da Educação do Estado**

- 1) Reforce as orientações às empresas terceirizadas e às merendeiras vinculadas ao próprio Estado para que observem o tamanho das porções recomendadas pelo programa;
- 2) Estabeleça, conforme recomendado pela Resolução RDC nº 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004, e do Manual de *Padrões Mínimos de Funcionamento da Escola do Ensino Fundamental: Recursos Humanos*, um número máximo de alunos por merendeira, nas escolas na rede pública estadual de São Paulo;
- 3) Substitua o método de apuração dos valores devidos às empresas terceirizadas que efetuam a preparação e distribuição da merenda escolar, remunerando-as pelo número de merendeiras alocadas nas escolas abrangidas pelas respectivas avenças;
- 4) Efetue a atualização do valor *per capita* assumido pelo Programa de Enriquecimento da Merenda – PEME, de modo a conferir-lhe o poder de compra necessário à satisfação das diretrizes estabelecidas pelo PNAE acerca do consumo semanal, pelos alunos, de frutas e hortaliças;
- 5) Divulgação nas Diretorias de Ensino e escolas da rede pública estadual do *Programa Hortiescolha*, que reúne informações (sazonalidade, classificação, qualidade mínima etc.) essenciais para a orientação do planejamento das compras dos gestores daquelas



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

- instituições, objetivando a elevação da qualidade e a mitigação do desperdício dos alimentos (e dos recursos) oferecidos aos estudantes;
- 6) Submeta periodicamente as preparações que figuram amiúde nos cardápios elaborados pelo DAAA à avaliação de sua receptividade pelo corpo discente, conforme determina o art. 17 da Resolução FNDE nº 26/13, descartando as que não sustentarem os níveis mínimos de aceitação estipulados pelo PNAE;
  - 7) Elabore os relatórios dos testes de aceitabilidade segundo os requisitos estabelecidos no § 4º do art. 17 da mesma Resolução;
  - 8) Oriente as escolas a realizarem mais de um recreio por período, mesmo quando os estudantes atendidos cursem séries da mesma etapa de ensino, visando a reduzir a quantidade de comensais atendidos no mesmo intervalo e, conseqüentemente, a formação de filas extensas para a distribuição das refeições;
  - 9) Determine a ampliação da duração dos intervalos com distribuição da merenda em, pelo menos, dez minutos, para que os comensais possam realizar suas refeições de acordo com as práticas preconizadas pelas literaturas especializadas sobre mastigação e formação de hábitos alimentares saudáveis;
  - 10) Oriente as escolas a redefinir o horário dos intervalos com distribuição de merenda, de preferência com participação dos próprios alunos, de sorte a impedir que sejam iniciados pouco tempo depois do início das aulas;
  - 11) Substitua gradualmente os utensílios para a consumação da merenda utilizados atualmente na maior parte das escolas por talheres de metal e copos e pratos de vidro;
  - 12) Elabore plano de instalação de refeitório em todas as escolas que ainda não o possuem;
  - 13) Elabore uma nova resolução, mais específica, acerca dos grupos de alimentos que podem ser comercializados pelas cantinas escolares, proscrevendo explicitamente os que não se coadunam com práticas alimentares saudáveis e, portanto, embaraçam o desenvolvimento dos projetos de educação alimentar formulados tanto pelo DAAA quanto pelas comunidades escolares;
  - 14) Amplie o alcance dos Projetos Horta Educativa e Alimentação Saudável, sem prejuízo do desenvolvimento de novas ações no âmbito da educação alimentar e nutricional;
  - 15) Crie novos cargos de nutricionistas (Agentes Técnicos de Assistência à Saúde – Nutricionistas), de modo a atender às recomendações do CFN no tocante à relação entre profissionais e alunos (art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010);
  - 16) Promova a valorização da carreira de nutricionista, inclusive por meio da equiparação de seus vencimentos aos valores que são correntemente praticados no mercado, de modo a afastar os riscos de descontinuidade dos projetos desenvolvidos no âmbito das Diretorias de Ensino, de maneira geral, e nas unidades escolares, em particular;
  - 17) Multiplique esforços no sentido de despendar pelo menos 30% dos recursos destinados à aquisição de alimentos para a merenda escolar na compra de produtos oriundos da agricultura familiar.

## **10. ATUAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SMA E DA COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB NA GESTÃO DO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*



## **À Secretaria do Meio Ambiente**

- 1) Adeque o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, quando de sua revisão e/ou alteração e/ou atualização, de modo que:
  - a) Atenda integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/10 e do Decreto Estadual nº 54.645/09 quanto ao conteúdo mínimo, horizonte de atuação e revisão;
  - b) Incorpore a indicação dos responsáveis pelas ações para atingimento das metas estabelecidas, definição dos recursos financeiros necessários para a consecução das metas, compatíveis e integrados ao PPA e LOA, e a definição da sistemática de monitoramento do plano, a exemplo do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- 2) Estabeleça prazo para a publicação, tanto dos planos regionais, quanto do Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos previstos nos artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 54.645/09;



## **À Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB**

- 1) Aplique efetivamente as sanções às infrações previstas na Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 12.300/06) no que tange à forma de utilização, destinação ou disposição final e nas atividades nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos;
- 2) Exerça a atribuição facultada pelo artigo 62 da Lei Estadual nº 12.300/06, de diligenciar os infratores, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, no sentido de formalizar termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental com força de título executivo extrajudicial, com vistas a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, referentes às formas de utilização, destinação ou disposição final e nas atividades nas áreas de disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos;



## **À Secretaria do Meio Ambiente e à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB**

- 1) Cumpram as metas previstas no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, no prazo estabelecido, ou divulguem novo plano revisado com novos prazos e justificativas para o não atendimento do estabelecido;
- 2) Incluam nos novos termos de compromisso a serem firmados e nos termos de compromisso já firmados quando da sua prorrogação/alteração/renovação/atualização:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

Cláusula que estabeleça a verificação *in loco*, ainda que de forma amostral nos casos cabíveis, por parte do Estado de São Paulo, como uma das condições de acompanhamento e controle das metas e compromissos estabelecidos nos respectivos instrumentos;

- a) Metas anuais quantitativas, por região demográfica, para cada ano do prazo de vigência do termo, sempre que possível;
- b) Cláusulas prevendo penalidades aplicáveis às partes signatárias, no caso de descumprimento das obrigações previstas no termo de compromisso firmado.

3) Estabeleça integração total entre as peças orçamentárias e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos;

4) Defina no PPA e LOA um programa/ação específico para o tema resíduos sólidos.

ESTE É A PROPOSTA QUE SUBMETO AO E. PLENÁRIO, *DE PARECER PRÉVIO, A SER EMITIDO POR ESTE TRIBUNAL*, RELATIVAMENTE ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016, PRESTADAS PELO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO, DR. GERALDO ALKMIM.

REGISTRO GRATIDÃO PELA ATENÇÃO DOS SENHORES.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**Conselheiro-Relator**